



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

A Câmara Municipal de João Pessoa – PB, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público que realizará, **no dia 28 de fevereiro de 2023, às 09:30 horas**, no Anexo II Administrativo da Câmara Municipal, à Rua das Trincheiras, nº 117, Centro, João Pessoa-PB, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 04/2023, de acordo com Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **com o objetivo de contratar empresa especializada no serviço de locação de 30 (trinta) veículos** destinados à Câmara Municipal de João Pessoa - Paraíba. Os interessados poderão adquirir o Edital através do site da Câmara Municipal de João Pessoa/PB: <https://joaopessoa.pb.leg.br/>.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2023


FLÁVIO LIMA CARNEIRO
Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EDITAL
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2023, PROCESSO N.º 0047/2022, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POPULARES, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I E PLANILHA ESTIMATIVA, ANEXO II, DESTE EDITAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA leva ao conhecimento dos interessados que realizará mediante Pregoeiro designado pela **Portaria nº 012 de 2023**, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada no serviço de locação de 30 (trinta) veículos, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, pelo Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto nº 3.555/90, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Os envelopes “proposta” e “documentação” serão recebidos no Setor de Licitação localizado no Anexo da Câmara Municipal na Av. Trincheiras, nº. 117, Centro, João Pessoa-PB, **no dia 28 de FEVEREIRO de 2023, às 09:30 horas**, quando, impreterivelmente, terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de locação de 30 (trinta) veículos, para atender as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e Planilha Estimativa, Anexo II deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Planilha Estimativa
Anexo III	Modelo de Proposta com Planilha anexa
Anexo IV	Declaração de Superveniência
Anexo V	Declaração de Situação de Menor
Anexo VI	Declaração de Situação Regular
Anexo VII	Declaração de Micro ou Pequena Empresa, se for o caso
Anexo VIII	Minuta do Contrato

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.1. Poderão participar deste PREGÃO, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.1.1. Será habilitada a empresa que atenda às exigências contidas no item 7 deste Edital.

2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) que estejam reunidas em consórcio e seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) estrangeiras que não funcionem no País.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do Pregão, inclusive para formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome do proponente.

3.3. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. Cada representante somente poderá representar uma única licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.5. O licitante se obriga a apresentar, também, declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma determinada pelo Inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02 (**ANEXO VI**).

3.6. Os documentos de credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, deverão elas ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, à vista do original.

3.7. A não apresentação ou incorreção insanável dos documentos de credenciamento do pretenso representante **IMPOSSIBILITARÁ** a licitante de entregar os envelopes de proposta e habilitação.

3.8. Caso o documento referido no item 3.5 seja apresentado na fase de habilitação, resta-se atendido o devido credenciamento da empresa.

4 – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA

4.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento da PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho, contendo na parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Pregão nº 04/2023 – PROPOSTA DE PREÇOS

Envelope nº 2 – Pregão nº 04/2023 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2. Serão abertos os envelopes contendo as propostas, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A empresa deverá apresentar propostas do valor unitário detalhado, indicando o valor global, não sendo permitida a cotação incompleta dos quantitativos da mesma sob pena de desclassificação de proposta. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas, e após a fase de habilitação, a empresa que tiver apresentado o **MENOR VALOR GLOBAL**, deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte aquele em que se der o encerramento da sessão do PREGÃO, outra **PROPOSTA**, caso tenha ocorrido modificação (minoração) do preço inicialmente proposto quando da oferta de lances verbais no curso da sessão do PREGÃO.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.2. A PROPOSTA deverá ser apresentada conforme especificações oferecidas pela Câmara Municipal, de acordo com o **Anexo III** (Modelo de Proposta com Planilha) deste Edital, em 01 (uma) única via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos e/ou observações:

- a) Identificação do proponente**, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax, e-mail, com data e assinatura por quem de direito, e menção dos números do Processo e do Pregão Presencial;
- b) Declaração** de que os preços contidos na proposta incluam todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- c) Prazo de validade da proposta**, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para entrega da proposta e documentação. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal o referido prazo;
- d)** Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.
- e) Os preços propostos** por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.
- f) A proposta de preços** será considerada completa, abrangendo todos os custos que incidam diretamente no cumprimento dos fornecimentos objeto da presente licitação.
- g) Local, data e assinatura** do licitante ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.
- h) Serão desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam remetidas via fax, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores aos estimados pela Administração da Câmara Municipal, ou manifestamente inexequíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

i) **A proposta** deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital, inclusive vantagens com base na proposta concorrente.

j) **A empresa licitante deverá apresentar declaração** de que a mesma cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma instituída pelo Inc. VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002 (**Anexo VI**).

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura das propostas de preços, o Pregoeiro procederá à classificação da de menor preço global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para participarem de lances verbais.

6.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços que se enquadrem nas condições dispostas no subitem 6.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), neste número já incluída a de menor preço global, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

6.4. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. Aos proponentes classificados, conforme subitens 6.1 e 6.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.5.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.7. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de menor preço global por item, dentro das especificações do Edital, constantes dos **Anexos I e II**.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.8. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os fornecimentos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

6.9.1. Na ocorrência do disposto no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

6.10. Será desclassificada a proposta que:

6.10.1. Não atender aos requisitos deste Edital;

6.10.2. Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

6.10.3. Oferecer propostas alternativas.

6.11. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.11.1. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação no certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho.

7.3. As empresas licitantes deverão incluir no envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

7.3.1 – pelo menos 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídica de direito público ou privado, comprovem ter a empresa fornecido ou que venha fornecendo



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

materiais compatíveis com o objeto do presente Edital. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica da Matriz ou Filial.

7.3.2 – Declaração da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, sob pena de inabilitação, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

7.3.3 – Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo V**;

7.3.4 – Se existe a condição de ser Micro ou Pequena Empresa, apresentar declaração do fato conforme modelo do **Anexo VII**.

7.4. As licitantes deverão apresentar os documentos já relacionados nos subitens 7.3.1 a 7.3.4, e mais:

7.4.1 – Relativamente à habilitação jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Registro comercial, no caso de empresa individual; e
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.2 – Relativamente à regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativamente à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e Contribuições Sociais), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- Certidão Negativa de Débito – CND, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (Lei n.º 8.212/91), devidamente atualizada;
- Certidão Negativa Trabalhista.

7.4.3 – Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com prazo de expedição não superior a 03 (três) meses;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.4.4 - Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira da empresa.

7.5. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto licitado, através do balanço patrimonial do último exercício financeiro, na forma da lei.

7.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

7.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

7.8. Os envelopes com os documentos, relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do Contrato pelo licitante vencedor. Após este fato, ficarão por 30 (trinta) dias à disposição dos licitantes interessados, após o que, desde que não sejam retirados, serão destruídos.

8. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

8.1. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais.

8.2. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua das Trincheiras, 117 – Centro – Diretoria Geral, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

9.6. Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

9.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Câmara Municipal, para fins de homologação e adjudicação.

10.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual, observadas as cláusulas e condições do **Anexo VIII** constante deste Edital.

10.3. A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela Câmara Municipal.

10.4. É facultado à Câmara Municipal, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.4.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, hipóteses em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de um preço melhor;

10.4.2. Revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante fato escrito e fundamentado.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a presente despesa correrá a conta do orçamento para o exercício de 2023, sob a classificação de despesa: 01.122.5279.012471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento dos fornecimentos dos veículos será devidamente comprovado, através do respectivo aceite no documento fiscal, pelo servidor designado para tal.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcelas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, desde de que haja havido a devida prestação dos veículos e após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os fornecimentos foram executados a contento;
- b)** Guia de Previdência Social – GPS.

13.2. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.3. O CONTRATANTE não estará sujeito à atualização financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação de serviços com a ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela contratada de quaisquer cláusulas do contrato referido no item 13.2. deste Edital.

14. DOS ENCARGOS

14.1. Cabe à Câmara Municipal:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação dos fornecimentos objeto desta licitação.
- II** – Efetuar o pagamento à Contratada.
- III** – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

14.2. Cabe à Contratada:

- I** – Prestar o serviço objeto da presente licitação dentro do prazo constante da proposta, na qualidade, especificações e locais determinados pela Câmara Municipal.
- II** – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os fornecimentos executados.
- III** – Atender prontamente quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da contratação;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, recusar-se a celebrar o contrato injustificadamente, mesmo havendo sido convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “b” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

15.3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

15.4. As sanções previstas no subitem 15.2. a e b, aplicam-se às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato nos termos deste edital.

16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

16.1. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver importado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do art. 18 do Decreto nº. 3.555/00.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

17.2. Como o faturamento só será liquidado com a constatação de que todo o material descrito no Termo de Referência (Anexo I), tenha sido entregue e aceite, considerando o “caput” do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia será dispensada.

17.3. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência do Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

17.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.5. Não será aceito adendo à proposta, exceto quanto ao preço, bem como em relação à documentação, apresentadas nos respectivos envelopes.

17.6. Não serão conhecidas propostas e documentação via fax ou e-mail.

17.7. Após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, a documentação das demais licitantes ficará à disposição para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual será destruída sem quaisquer formalidades.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

17.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Câmara Municipal.

17.9. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital perante a Câmara Municipal.

17.10. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade superior da Câmara Municipal, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais, referente ao item em questão.

17.13. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

17.14. O licitante vencedor deverá estar apto a apresentar informações adicionais dos fornecimentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, caso a Câmara Municipal venha a solicitar.

17.15. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado e atualizado do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.15.1. No caso de supressões dos serviços contratados, este percentual poderá exceder a este limite, desde que celebrado acordo com o contratado.

17.16. Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital, deverão ser solicitados ao Pregoeiro, no endereço: Rua das Trincheiras, nº. 117, Centro, nesta Capital, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas, ou, por email cpl@cmjp.pb.gov.br.

17.17. No caso de alteração deste Edital no curso de prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.18. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, ao mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

17.19. A homologação do resultado desta licitação, não implica em direito à contratação do objeto licitado.

17.20. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

18. FORO

18.1. Para dirimir as questões judiciais oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente o Foro da Justiça Estadual de João Pessoa no Estado da Paraíba.

João Pessoa/ PB, 10 de FEVEREIRO de 2023.

FLAVIO LIMA CARNEIRO
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2023
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de veículos, sem motorista, através de contrato de duração continuada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às necessidades supramencionada, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Especificações mínimas para o veículo HATCH; Capacidade de 05 passageiros incluindo o motorista; Número de portas: 05 (4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA-MALAS); Combustível flex; Potência de no mínimo 116 cv na gasolina; Ar condicionado; Direção elétrica ou elétrico-hidráulica; Air bags frontais, laterais; Freios ABS; Controle de Tração; Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas; Travas elétricas; Alarme; Volante multifunções; Sistema de som multimídia; Computador de bordo; Película de controle solar; Apoio para cabeça no banco traseiro; Banco do motorista com regulagem de altura; Comando interno para a abertura do tanque de combustível; Sensor de estacionamento traseiro; Jogo de tapete dianteiro e traseiro; 0 km; Ano 2023; com seguro total; Dotado de todos os equipamentos exigidos pela CONTRAN, bem como os de série não especificados.	UND	30

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada na locação de veículos utilitários, para atender às necessidades eventuais desta Casa, relativas ao transporte de Vereadores e servidores que desempenham atividades legislativas e administrativas. Tal contratação se faz necessária, em face de não dispormos de veículos para atender às constantes solicitações para o apoio ao desempenho dos serviços retro-mencionados.

2.2. O valor da locação, sempre com quilometragem livre, além de cobrir o custo com o veículo, cobrirá as despesas acessórias, tais como IPVA, seguro, manutenção, reposição de veículo/peças, com exceção do combustível, que caberá ao contratante, e permitindo sempre a utilização de veículos mais novos.

2.3. A duração do contrato estabelecida em 24 (vinte e quatro meses) dar-se-á para viabilidade técnica e comercial das propostas apresentadas pelos licitantes, e diante das especificidades do objeto.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá a entrega dos veículos na sede da Câmara Municipal de João Pessoa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, veículos 0 (zero) quilômetro, faturados no nome da empresa vencedora, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

3.2. Os veículos deverão ser entregues para locação:

- a) com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc) exigidos pelos órgãos competentes,
- b) apólice de seguro apresentado por carro;
- c) sem motorista;
- d) com quilometragem livre;
- e) com tanque cheio de combustível;
- f) com 01 (uma) cópia extra das chaves para cada veículo;

3.3. A devolução dos veículos locados, deverá ser feita no local ajustado entre as partes, abastecidos, nas condições que foram entregues.

3.4. A demanda será fixa, de 30 (trinta) veículos nos termos da especificação alhures descrita, de forma mensal.

3.5. A contratada disponibilizará os veículos que lhe forem requisitados pela CMJP, com a indicação do período de locação, os quais deverão ser trocados após 24 (vinte e quatro) meses ou atingido a quilometragem de 60.000 km, conforme o item 3.1 deste Termo de Referência.

3.6. Os veículos deverão ter cobertura de **Seguro Total, sem franquia**; proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a veículos de terceiros, sendo comprovado mediante demonstração de apólice de seguro no momento da entrega dos veículos.

3.7. Providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e efetuar a substituição, por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e segurado, no prazo de:

- a) até 5 (cinco) horas após a solicitação feita em dia útil e em horário comercial, caso o veículo esteja em João Pessoa, em horário previamente agendado, de forma provisória, pelo tempo que perdurar a reparação ou substituição definitiva;
- b) até 2 (dois) dias úteis após a solicitação feita em dia útil e em horário comercial, nos demais casos, em horário previamente agendado, de forma provisória, pelo tempo que perdurar a reparação ou substituição definitiva;
- c) até 30 (trinta) dias, de forma definitiva.

3.8. O período de indisponibilização do veículo pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na hipótese de substituição, será devidamente glosado pelos dias de serviço não prestado;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4. DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

4.1. Os veículos serão conduzidos por pessoas previamente cadastradas pelos responsáveis pela locação dos carros.

4.2. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o responsável da CMJP tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

4.3. Caso o veículo em viagem apresente defeitos durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no menor tempo possível, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, conforme o item 3.7 deste Termo de Referência;

4.4. Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, conforme o item 3.7 deste Termo de Referência;

4.5. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da locadora, mediante acordo com a Contratante.

4.6. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da CMJP, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

4.7. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela CMJP à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela CMJP na data e horário da ocorrência.

4.8. A Câmara Municipal de João Pessoa poderá descontar da folha de pagamento, caso não seja efetuado diretamente pelo responsável à locadora, do agente político ou servidor responsável pela condução do veículo os valores correspondentes às multas devidamente imputadas.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.1.2. Promover atendimento em finais de semana ou feriados, de forma plena e sem encargos adicionais para a Câmara Municipal, quando houver necessidades operacionais inadiáveis da Instituição.

5.1.3. Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste Projeto Básico, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.

5.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem causando danos às viaturas da Câmara Municipal.

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de profissional legalmente habilitado e nomeado.

5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato de prestação dos fornecimentos vigorará, a partir de sua assinatura, 24 (vinte e quatro) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2023.

EDUARDO BEZERRA CAVALCANTE ARAUJO
COORDENADOR DE TRANSPORTES
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N°. 04/2023

PLANILHA ESTIMATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
01	Especificações mínimas para o veículo HATCH; Capacidade de 05 passageiros incluindo o motorista; Número de portas: 05 (4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA-MALAS); Combustível flex; Potência de no mínimo 116 cv na gasolina; Ar condicionado; Direção elétrica ou elétrico-hidráulica; Air bags frontais, laterais; Freios ABS; Controle de Tração; Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas; Travas elétricas; Alarme; Volante multifunções; Sistema de som multimídia; Computador de bordo; Película de controle solar; Apoio para cabeça no banco traseiro; Banco do motorista com regulagem de altura; Comando interno para a abertura do tanque de combustível; Sensor de estacionamento traseiro; Jogo de tapete dianteiro e traseiro; 0 km; Ano 2023; com seguro total; Dotado de todos os equipamentos exigidos pela CONTRAN, bem como os de série não especificados.	UND	30	R\$ 3.600,00	R\$ 108.000,00
VALOR TOTAL (Valor Mensal * 12)					R\$ 1.296.000,00

João Pessoa, 10 de FEVEREIRO de 2023.

FLAVIO LIMA CARNEIRO
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N°. 04/2023

MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao Pregão Presencial n°. 04/2023, do Processo n° 047/2023, apresentamos nossa proposta para fornecimento continuado de combustíveis, objeto do citado processo.

Conforme planificação em anexo, o nosso valor global importa em R\$....., sendo o valor unitário por veículo de R\$ (.....) e o o valor mensal de R\$ (.....); já incluídas todas as despesa que envolvem o fornecimento.

Declaramos de que os preços contidos na nossa proposta estão incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÃO: Em papel timbrado do Licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PLANILHA ANEXA À PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
01	Especificações mínimas para o veículo HATCH; Capacidade de 05 passageiros incluindo o motorista; Número de portas: 05 (4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA-MALAS); Combustível flex; Potência de no mínimo 116 cv na gasolina; Ar condicionado; Direção elétrica ou elétrico-hidráulica; Air bags frontais, laterais; Freios ABS; Controle de Tração; Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas; Travas elétricas; Alarme; Volante multifunções; Sistema de som multimídia; Computador de bordo; Película de controle solar; Apoio para cabeça no banco traseiro; Banco do motorista com regulagem de altura; Comando interno para a abertura do tanque de combustível; Sensor de estacionamento traseiro; Jogo de tapete dianteiro e traseiro; 0 km; Ano 2023; com seguro total; Dotado de todos os equipamentos exigidos pela CONTRAN, bem como os de série não especificados.	UND	30		
VALOR TOTAL (Valor Mensal * 12)					

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÃO: Em papel timbrado do Licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, se obriga a declarar, sob as penalidades legais cabíveis, para fins de participação neste PREGÃO, a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma instituída no § 2º do Art. 32, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Localidade, de de

.....
Assinatura e nome do representante legal da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE MENOR

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade RG Nº.....e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins de participação neste PREGÃO, e em cumprimento ao disposto no Inc. V do Art. 27 c/c o Inc. XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: *emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.*
(em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Localidade, de de

.....
Assinatura e nome do representante legal da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL 04/2023

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade RG N.º.....e do C.P.F. n.º....., **DECLARA** sob as penalidades da lei, em conformidade com o que determina o art. 4º inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão n.º 01/2022.

Localidade, de de

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL 04/2023

Se existe condição de ser micro ou pequena empresa, declaração conforme modelo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º (CNPJ), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de (micro ou pequena empresa) até a presente data, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer mudanças posteriores.

(LOCAL E DATA)

(CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2023
PROCESSO 024/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa XXXXXX para fornecimentos de combustíveis destinados à Câmara Municipal em João Pessoa/PB.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA**, com sede na Av. Trincheiras, nº 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, o Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Trincheiras, nº 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa, com sede na Av., nº, Bairro – João Pessoa/PB, CNPJ nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo, Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº, expedida Pela e CPF nº, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Presencial nº 01/2023, constante do Processo nº 024/2023 e em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar 123/2006, ao Decreto nº 6.204/2007, ao Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, ao Decreto nº 3.555/90 e ao disposto na Lei nº 8.666 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de veículos, sem motorista, através de contrato de duração continuada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às necessidades supramencionadas, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Especificações mínimas para o veículo HATCH; Capacidade de 05 passageiros incluindo o motorista; Número de portas: 05 (4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA-MALAS); Combustível flex; Potência de no mínimo 116 cv na gasolina; Ar condicionado; Direção elétrica ou elétrico-hidráulica; Air bags frontais, laterais; Freios ABS; Controle de Tração; Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas; Travas	UND	30



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	elétricas; Alarme; Volante multifunções; Sistema de som multimídia; Computador de bordo; Película de controle solar; Apoio para cabeça no banco traseiro; Banco do motorista com regulagem de altura; Comando interno para a abertura do tanque de combustível; Sensor de estacionamento traseiro; Jogo de tapete dianteiro e traseiro; 0 km; Ano 2023; com seguro total; Dotado de todos os equipamentos exigidos pela CONTRAN, bem como os de série não especificados.		
--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo n.º 047/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os fornecimentos serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos fornecimentos objeto deste contrato, o valor total de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXX), já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução, discriminados da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
01	Especificações mínimas para o veículo HATCH; Capacidade de 05 passageiros incluindo o motorista; Número de portas: 05 (4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA-MALAS); Combustível flex; Potência de no mínimo 116 cv na gasolina; Ar condicionado; Direção elétrica ou elétrico-hidráulica; Air bags frontais, laterais; Freios ABS; Controle de Tração; Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas; Travas elétricas; Alarme; Volante multifunções; Sistema de som multimídia; Computador de bordo; Película de controle solar; Apoio para cabeça no banco traseiro; Banco do motorista com regulagem de altura; Comando interno para a abertura do tanque de combustível; Sensor de estacionamento traseiro; Jogo de tapete dianteiro e traseiro; 0 km; Ano 2023; com seguro total; Dotado de todos os equipamentos exigidos pela CONTRAN, bem como os de série não especificados.	UND	30		
VALOR TOTAL (Valor Mensal * 12)					

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

5.1. Admitir-se-á repactuação de preços do contrato, caso demonstrado um desequilíbrio econômico-financeiro contratual, desde que apresentada planilha de variação de custos, demonstrando cabalmente a variação extraordinária do preço do serviço e o desequilíbrio da relação originariamente pactuada, nos termos do artigo 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitido o reajuste realizado através da aplicação de índices oficiais de correção do poder aquisitivo da moeda, podendo ser aplicado o IPCA ou IGP-M, devendo ser utilizado aquele menos oneroso à Administração à época do reajuste, e podendo haver também negociação entre as partes para aplicação de percentual abaixo dos índices oficiais, observando-se o interregno mínimo de um ano da data de apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses, diante dos serviços serem considerados de natureza contínua.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a presente despesa correrá a conta do orçamento para o exercício de 2023, sob a classificação de despesa: 01.122.5279.012471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento à contratada será efetuado em parcelas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos fornecimentos, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias;
- b) Guia de Previdência Social – GPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Como o faturamento só será liquidado com a constatação de todos serviços entregues e aceites, considerando o “caput” do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia fica dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.1. O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- I) Exercer a fiscalização dos serviços através de profissional legalmente habilitado e nomeado;
- II) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos fornecimentos de combustíveis para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

- I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
- III) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;
- IV) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços com fornecimento de combustíveis;
- V) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- VI) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, recusar-se a celebrar o contrato injustificadamente, mesmo havendo sido convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “b” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

11.3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

13.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá a entrega dos veículos na sede da Câmara Municipal de João Pessoa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, veículos 0 (zero) quilômetro, faturados no nome da empresa vencedora, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

14.2. Os veículos deverão ser entregues para locação:

- g) com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc) exigidos pelos órgãos competentes,
- h) apólice de seguro apresentado por carro;
- i) sem motorista;
- j) com quilometragem livre;
- k) com tanque cheio de combustível;
- l) com 01 (uma) cópia extra das chaves para cada veículo;

14.3. A devolução dos veículos locados, deverá ser feita no local ajustado entre as partes, abastecidos, nas condições que foram entregues.

14.4. A demanda será fixa, de 30 (trinta) veículos nos termos da especificação alhures descrita, de forma mensal.

14.5. A contratada disponibilizará os veículos que lhe forem requisitados pela CMJP, com a indicação do período de locação, os quais deverão ser trocados após 24 (vinte e quatro) meses ou atingido a quilometragem de 60.000 km, conforme o item 14.1 deste contrato.

14.6. Os veículos deverão ter cobertura de **Seguro Total, sem franquia**; proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a veículos de terceiros, sendo comprovado mediante demonstração de apólice de seguro no momento da entrega dos veículos.

14.7. Providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e efetuar a substituição, por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e segurado, no prazo de:

- d) até 5 (cinco) horas após a solicitação feita em dia útil e em horário comercial, caso o veículo esteja em João Pessoa, em horário previamente agendado, de forma provisória, pelo tempo que perdurar a reparação ou substituição definitiva;
- e) até 2 (dois) dias úteis após a solicitação feita em dia útil e em horário comercial, nos demais casos, em horário previamente agendado, de forma provisória, pelo tempo que perdurar a reparação ou substituição definitiva;
- f) até 30 (trinta) dias, de forma definitiva.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

14.8. O período de indisponibilização do veículo pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na hipótese de substituição, será devidamente glosado pelos dias de serviço não prestado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou no Semanário Oficial do Município de João Pessoa-PB, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa (PB), de de 2023.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
NOME COMPLETO e CIC/MF

.....
NOME COMPLETO e CIC/MF



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP
Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, Natal/RN
Fone/fax: (84) 4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br
CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 – PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL DO TIPO MENOR
PREÇO POR GLOBAL.**

A EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES, (EPP), Av.
Eng.º Roberto Freire, 2284, SALA01, Capim Macio, CEP 59078-600, Natal/RN, inscrita no
CNPJ 03.173.828/0001-30, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Eugênio
Modesto Protásio, portador da carteira de identidade nº 1.795.439, inscrito no CPF sob
o nº, 067.513.514-10, vem, à presença de Vossa Senhoria,

IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 – PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.
--

do tipo menor preço global, o que faz com base nos seguintes fatos e fundamentos
jurídicos:

I – OS FATOS.

A Câmara Municipal de João Pessoa/PB, através do senhor Pregoeiro competente, formulou o Edital do **Pregão Presencial nº 04/2023 COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL**, bem como os anexos que o acompanham, visando “**A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 30 (TRINTA) VEÍCULOS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I E PLANILHA ESTIMATIVA, ANEXO II DESTE EDITAL, OS QUAIS DEVERÃO OBSERVAR OS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE EXIGÍVEIS**” Após a publicação, a empresa, ora impugnante, solicitou o Edital em comento e os anexos que o acompanham, para análise minuciosa de suas cláusulas.



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP

Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, Natal/RN

Fone/fax: (84) 4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br

CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622

Desse modo, após a verificação das cláusulas que compõem o instrumento convocatório, têm-se aspectos que merecem ser revisitados, pois não se coadunam com as regras e os princípios que regem as contratações públicas. Sendo assim, observam-se cláusulas que, acaso sejam mantidas, acarretarão prejuízos aos princípios da competitividade e da isonomia, bem como passíveis de desequilibrar o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

Enfim, há condições no instrumento convocatório que afastaram do que prevê a legislação vigente, tanto a Lei n.º 8.666/93, quanto a Lei n.º 10.520/02, a Lei nº 13.303/2016, como também do entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência pátrias.

II- PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

O princípio da competitividade rege as contratações públicas, na medida em que deve sempre prevalecer o interesse público nas pactuações que envolvem a Administração Pública. Desse modo, deve-se primar pela mais ampla participação de licitante do Certame, resguardadas as exigências legais, na busca pela proposta mais vantajosa para Administração.

Nesse sentido, tem-se previsão expressa da lei que dispõe sobre as contratações públicas a nível nacional, qual seja, a lei nº 8.666/93, a qual, em seu artigo 3º, §1º, veda aos agentes públicos diversas condutas, cujas práticas recairiam em violações ao princípio supramencionado, conforme se verifica da transcrição do dispositivo:

“I: Admitir, o rever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto no §§5º a 12 deste



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP
Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, Natal/RN
Fone/fax: (84) 4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br
CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622

artigo e no art. 3º da lei 8.248 de 23 de outubro de 1991;”

III- EXIGÊNCIAS ILEGAIS E/OU QUE PRECISAM DE ESCLARECIMENTOS NO TOCANTE AO TERMO DE REFERÊNCIA.

Constando o anexo do Edital – Termo de referência:

A impugnante observou no termo de referência exigências ilegais e/ou que precisam de melhor esclarecimento, como será detalhado abaixo.

A) DA EXIGUIDADE DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RISCO A EXEQUIBILIDADE DO SERVIÇO E RESTRIÇÃO A COMPETIÇÃO (Item 3.1. do TR):

No item 3.1 do presente Termo de Referência. Quanto as condições de execução dos serviços, o relator declara da seguinte forma:

3.1. “Para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá a entrega dos veículos na sede da Câmara Municipal de João Pessoa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, veículos 0 (zero) quilômetro, faturados no nome da empresa vencedora, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.” Grifo nosso.

Após análise do Edital no presente Termo de Referência verificou-se que a previsão de entrega se revela inexequível dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o que acaba por inviabilizar a concorrência por parte da maioria das atuantes no mercado.

Uma vez que o cumprimento demandaria já a compra antecipada dos veículos por parte dos licitantes, na expectativa de se sagrar vencedor do certame e tal conduta fere o princípio da ampla competitividade, que está diretamente ligado ao princípio da isonomia, indispensável para selecionar a proposta possivelmente mais vantajosa, que é a principal finalidade dos procedimentos de licitação.



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP
Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, Natal/RN
Fone/fax: (84) 4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br
CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622

Visto que a presente realização de aquisição dos veículos solicitados somente poderá ser celebrada após assinatura do contrato pelas partes, pela razão que somente nesse momento a Licitante declarada vencedora terá a estabilidade, podendo, então, iniciar os procedimentos necessários para o andamento do contrato.

Vale ressaltar que quando é realizada a compra dos veículos demanda um tempo considerável para o recebimento, em média (30) trinta dias, para ser entregue pela montadora. Portanto, a questão do prazo de início da execução dos serviços deve ser vista com cuidado. Faz-se necessário a alteração dessa exigência que prejudica o Princípio da Ampla Competividade, e por consequência também prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa, por impossibilitar a presença de licitantes que se comprometem com o atendimento dos prazos e condições estabelecidas no presente edital.

Com isso, não há dúvidas, que só poderão cumprir o indigitado prazo previsto no edital e, conseqüentemente, participar da licitação, aquelas empresas que já tiverem adquirido antecipadamente os veículos, o que não nos parece possível.

Não se mostra razoável, porém, que simplesmente por não poder cumprir a exigência consubstanciada na entrega dos veículos, seja o licitante impedido de participar do certame, quando poderia, efetivamente, apresentar as melhores condições e preços para a CONTRATANTE.

Condizente com o Art. 3º, § 1º em seu inciso I da Lei 8.666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP
Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, Natal/RN
Fone/fax: (84) 4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br
CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622

disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Pois bem, diante do que foi citado manter tal exigência para a entrega dos veículos no prazo solicitado estará essa douta comissão alijando do certame empresas como a nossa que poderiam ofertar preços para essa secretaria. É evidente que o prazo se apresenta inviável para a perfeita execução do contrato.

A adoção do prazo solicitado, limita a participação das empresas, figurando como concorrentes somente aqueles que possuam reserva de automóveis. Visando o atendimento às necessidades públicas, requer-se a adoção de prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias.

A fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforma dispõe o Art. 3º da lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

B). EM RELAÇÃO AO SEGURO VEICULAR E FRANQUIAS (Item 3.6 do TR)

Sobre as condições de execução dos serviços no termo de referência, o relator declara da seguinte forma:

*3.6 “Os veículos deverão ter cobertura de **Seguro Total, sem franquias**; proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a veículos de terceiros, sendo comprovado mediante*



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP
Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, Natal/RN
Fone/fax: (84) 4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br
CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622

demonstração de apólice de seguro no momento da entrega dos veículos. ”

Pressupõe-se, em nome da isonomia entre os possíveis contratantes e nos parâmetros da Lei 10.520/2002 em seu Art. 3º, II, determina **que a descrição do objeto contratual seja feita de forma precisa suficiente e clara.** Deve-se atentar ao limite do detalhamento das especificações do objeto.

Salienta-se que o item do TR, padece de vício, já que, não há a possibilidade de vinculação do objeto contratual, que neste caso é a locação de veículos sem motorista da contratada, a outras obrigações, contratação de seguro, sucedendo a sua contratação a parte, em instrumento licitatório próprio.

Todavia, existe a determinação no TR de que os veículos objetos do contrato devem ter seguro total durante todo o período de execução do contrato, porém, sem informar que a responsabilidade da franquia será custeada pela CONTRATANTE, caso o dolo seja de sua responsabilidade ou de terceiros sob sua orientação.

Não há como prever e avaliar danos NÃO existentes. É preciso que se determine os valores das franquias, pois, não existe seguro sem franquia, para esta avaliação a precificação, com efeito da Lei nº 8.666/93 em seu Art. 14 dispõe que:

*“Art. 14. **Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto** e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”*
Grifo nosso.

Além disso, vale lembrar que no presente Edital não estabeleceu quaisquer regras para o pagamento/ressarcimento da franquia do seguro total, para àquele que se der causa ao dano ou qualquer ato ilícito, mesmo que constatada a culpa exclusiva do motorista que pertença aos quadros do município.

A IMPUGNANTE não pode avaliar a extensão dos possíveis danos causados pelo uso dos veículos, de posse dos prepostos da contratante, estranhos a contratada, nem tão pouco ser responsabilizado por danos a terceiros, por isso caberá A CONTRATANTE o pagamento das despesas que decorram de dano, o que deverá incluir



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP
Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, Natal/RN
Fone/fax: (84) 4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br
CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622

a franquia do seguro total, conforme prevê a regra Constitucional do Art. 37º, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.*

§ 6º *As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

Inclusive, deve-se destacar que é inadmissível a administração exigir a oferta de seguro total, sem a devida parametrização, conforme previsto no parágrafo 4º e 5º do artigo 7º, da Lei 8.666/93, in verbis:

“§4º *É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo*

§ 5º *É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*”

Restando claro, a impossibilidade de proposta de coisa diversa ao objeto contratual, qual seja a locação de veículos, mesmo porque está em desacordo com o estabelecido na referida lei supracitada.



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP

Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, Natal/RN

Fone/fax: (84) 4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br

CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622

A contratação de seguros seja por particulares ou pela administração pública, é regida pelas regras pela Superintendência de Seguros Privados ([SUSEP](#)), que é órgão governamental responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros no Brasil.

Sendo assim, é possível afirmar que os contratos de seguro celebrados pela Administração não podem ser classificados como contratos administrativos propriamente ditos, uma vez que são regidos predominantemente pelas regras do direito privado e pelas condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, no caso, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

O Art. 62, § 3º, inc. I, da Lei nº 8.666/93 delimita o regime jurídico aplicável aos contratos celebrados pelo Poder Público de conteúdo eminentemente privado, neles se inserindo aqueles cujo objeto seja seguro, em face de expressa previsão legal:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; ”

Assim, nada haveria de similar ou equivalente entre os contratos de seguro e os demais contratos de prestação de serviços ajustados pela Administração que permitisse tomá-los como de mesma espécie ou espécies de um mesmo gênero. Significa dizer que, por esse motivo, tais contratos devem ser avaliados a partir de seu regime jurídico próprio.



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP
Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, Natal/RN
Fone/fax: (84) 4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br
CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622

Na realidade, esses contratos são privados, sendo-lhes aplicadas apenas as normas gerais contidas na Lei de Licitações que sejam compatíveis com o regime jurídico próprio incidente sobre a contratação.

Pelo exposto, a cláusula deve ser retirada do Edital.

C). INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (Item 4.7 Termo de Referência)

Acerca das infrações de trânsito, o relator declara a seguinte exigência:

4.7. “As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela CMJP à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela CMJP na data e horário da ocorrência. ”

Deve-se partir da seguinte premissa – básica e indelével: os veículos ficarão na posse da CONTRATANTE no dia a dia, face à execução do objeto contratual. Por isso, deverá haver revisão das suas redações. Ora, estando a CONTRATANTE na posse dos veículos desde o início da vigência do contrato, é evidente que qualquer sinistro, evento ou dano será provocado por seu condutor, já que essa condição é inerente à própria execução do contrato, ou seja, à circulação dos veículos na via pública.

Desse modo, para afastar a sua responsabilidade de custeio de pagamento por multas supervenientes que infrinjam a legislação de trânsito brasileira, caberá à CONTRATANTE responsabilizar-se por seus ônus, tanto do custeio quanto da responsabilidade cível.

Essa, aliás, é a regra do art. 257, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro:

“Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP
Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, Natal/RN
Fone/fax: (84) 4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br
CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622

casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

(...)

§3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo”.

Além disso, a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 339/2010, traz a permissão de anotação dos contratos de aluguel não vinculado ao financiamento do veículo, junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores, sendo necessário, para tanto, apenas a apresentação do documento de locação.

*“CONTRAN nº 339/2010, Art. 1º **Permitir a anotação dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores. Parágrafo único. Considera-se possuidor todo aquele que tem o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade do veículo, estabelecido por meio dos contratos previstos no caput, e anotado no respectivo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.**”*

Desse modo, as notificações por infrações de trânsito serão enviadas diretamente ao órgão, sendo ele o responsável pela apresentação da defesa administrativa bem como pelo pagamento, ficando a locadora totalmente isenta de qualquer responsabilidade

Sendo assim, o pagamento da multa de trânsito ocasionada pelo motorista da CONTRATANTE, deverá, por óbvio, ser sua responsabilidade. Portanto, faz-se necessário a adição de cláusula onde identifica a CONTRATANTE responsável por multas ou infrações de trânsito posteriores.



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP
Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, Natal/RN
Fone/fax: (84) 4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br
CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622

IV – DO REQUERIMENTO.

Isto posto, requer-se a Vossa Senhoria que se digne a realizar as alterações necessárias, visando à regularidade do edital do **Pregão Presencial Nº 04/2023 – PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** De forma a reformular o aspecto acima suscitado, para que o Certame se atenha à legalidade necessária às contratações públicas com a admissão da presente impugnação ao Edital, com sua posterior análise e deferimento de seus argumentos, considerando especialmente o princípio da autotutela administrativa.

Termos em que pede e espera deferimento.

Natal/RN, 15 de fevereiro de 2023

Documento assinado digitalmente
 WASHINGTON MAVIAEL BATISTA DE MEDEI
Data: 16/02/2023 08:16:14-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

CNPJ.: 03.173.828/0001-30

Washington Mavial Batista de Medeiros

Procurador

CPF: 067.442.604-56



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023**

I – DOS FATOS

No dia 16 de fevereiro de 2023, às 09:21h, a EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES, (EPP), inscrita sob o CNPJ nº 03.173.828/0001-30, mediante contato pelo correio eletrônico, interpôs pedido de impugnação ao Edital referente ao Pregão Presencial nº 04/2023.

II – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo: a tempestividade, a fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Em relação à tempestividade, o item 17.9 do edital supracitado prevê

17.9. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital perante a Câmara Municipal.

Posto que tal certame está previsto para o dia 28 de fevereiro de 2023 e que a petição foi interposta no dia 16 de fevereiro de 2023, resta-se atendida a disposição supra. Há presentes também os pedidos, bem como toda a fundamentação necessária para subsidiá-los.

Destarte, foram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade da impugnação.

III – DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE

Intenta, o impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo, para tanto, em apertada síntese o que se segue:

A. DA EXIGUIDADE DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RISCO A EXEQUIBILIDADE DO SERVIÇO E RESTRIÇÃO A COMPETIÇÃO (Item 3.1. do TR):



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

O impugnante ataca o item 3.1 do Termo de Referência, cuja disposição atenta ao prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para entrega dos veículos locados pela empresa vencedora.

Alega que tal prazo “é inviável para a perfeita execução do contrato” e “inviabiliza a concorrência por parte da maioria das empresas atuantes no mercado”, “uma vez que o cumprimento demandaria já a compra antecipada dos veículos por parte dos licitantes, na expectativa de se sagrar vencedor do certame e tal conduta fere o princípio da ampla competitividade.”

Alega ainda que “a compra dos veículos demanda um tempo considerável para o recebimento, em média 30 (trinta) dias, para ser entregue pela montadora”, devendo a questão do prazo ser vista com cuidado e prejudicial ao princípio da ampla competitividade e ao princípio da proposta mais vantajosa, conforme o caput e §1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Ressalta que a manutenção desta situação impedirá a EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES de participar do Pregão 04/2023 e, conseqüentemente, de ofertar lances. Acrescenta que, deste modo, este certame “limita a participação das empresas, figurando como concorrentes somente aqueles que possuam reserva de automóveis.”

E, por fim, conclui este tópico requerendo a adoção de prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

B. EM RELAÇÃO AO SEGURO VEICULAR E FRANQUIAS (Item 3.6 do TR)

O impugnante inicia sua argumentação expondo que o objeto contratual deve ser feito de forma precisa, suficiente e clara, remetendo ao inciso II, do art. 3º da Lei 10.520/2002. Expõe que o Termo de Referência está viciado, pois vincula a locação de veículos sem condutor à contratação de seguros.

Em relação ao seguro dos veículos, expressa a inexistência de duas cláusulas: uma que preveja que a “responsabilidade da franquia será custeada pela CONTRATANTE, caso o dolo seja de sua responsabilidade ou de terceiros sob sua orientação”, orientando que seja determinado os valores das franquias, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.666/93; e outra acerca do “pagamento/ressarcimento da franquia do seguro total, para àquele que se der causa



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ao dano ou qualquer ato ilícito, mesmo que constatada a culpa exclusiva do motorista que pertença aos quadros do município”.

Expressa ainda que “é inadmissível a administração exigir a oferta de seguro total, sem a devida parametrização, conforme previsto no parágrafo 4º e 5º do artigo 7º, da Lei 8.666/93,” e que o impugnante

não pode avaliar a extensão dos possíveis danos causados pelo uso dos veículos, de posse dos prepostos da contratante, estranhos a contratada, nem tão pouco ser responsabilizado por danos a terceiros, por isso caberá à CONTRATANTE o pagamento das despesas que decorram de dano, o que deverá incluir a franquia do seguro total, conforme prevê a regra Constitucional do Art. 37º, § 6º, da Constituição Federal.

Conclui que os contratos de seguro possuem regime jurídico privado, “sendo-lhes aplicadas apenas as normas gerais contidas na Lei de Licitações que sejam compatíveis com o regime jurídico próprio incidente sobre a contratação”, com regras estabelecidas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), diferentemente dos contratos de locação de veículos – sujeitos ao direito público –, conforme art. 62, § 3º, inc. I, da Lei no 8.666/93.

Sendo assim, solicita a retirada do item 3.6 do Termo de Referência.

C. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (Item 4.7 Termo de Referência)

O impugnante solicita que seja acrescentada “cláusula onde identifica a CONTRATANTE responsável por multas ou infrações de trânsito posteriores”, no caso de multa de trânsito ocasionada pelo motorista da CONTRATANTE.

Para tanto, alega que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 257, § 3º, dispõe que “ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo”. Sendo assim, já que o veículo estará na posse do contratante “desde o início da vigência do contrato, é evidente que qualquer sinistro, evento ou dano será provocado por seu condutor,” e “caberá à CONTRATANTE responsabilizar-se por seus ônus, tanto do custeio quanto da responsabilidade cível”.

Traz ainda que o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), mediante a resolução nº 339/2010, em seu art. 1º permite a “anotação dos contratos de aluguel não vinculado ao financiamento do veículo, junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores, sendo necessário, para tanto, apenas a apresentação do documento de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

locação”. Ou seja, as notificações por infrações de trânsito serão enviadas diretamente ao órgão, sendo ele o responsável pela apresentação da defesa administrativa bem como pelo pagamento, ficando a locadora totalmente isenta de qualquer responsabilidade.

III – DAS RESPOSTAS AO SOLICITADO

A. DA EXIGUIDADE DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RISCO A EXEQUIBILIDADE DO SERVIÇO E RESTRIÇÃO A COMPETIÇÃO (Item 3.1. do TR):

Antes de tecer comentários acerca do solicitado, faz-se necessário trazer à baila o que dita o item 3.1 do termo de referência, *in verbis*

3.1. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA procederá a entrega dos veículos na sede da Câmara Municipal de João Pessoa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, veículos 0 (zero) quilômetro, faturados no nome da empresa vencedora, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

O impugnante alega que tal prazo “é inviável para a perfeita execução do contrato”, mas sequer traz um argumento técnico que ratifique tal inviabilidade. Ao contrário, em sua ânsia por sustentar infundado argumento, acaba por demonstrar fato em seu desfavor, afirmando que a compra dos veículos dar-se-ão, em média, em 30 (trinta) dias. Ademais, não logrou comprovar que são necessários, no mínimo, 60 (sessenta) dias para entrega do objeto licitado, somente se limitou a buscar uma barreira argumentativa para impedir o prazo estipulado. Como se sabe, os atos administrativos possuem presunção de legalidade, não sendo suficientes a afastar tal presunção meras ilações sem as correspondentes comprovações fáticas.

Ademais, não há previsão legal estabelecendo um prazo mínimo para o início da prestação dos serviços após a celebração do contrato e solicitação da Administração Pública. Isso se dá porque não seria viável ao Legislador prever antecipadamente quais os prazos aplicáveis para as inúmeras situações distintas de contratação por parte da Administração.

Agiu bem a Lei, portanto, em deixar tal tarefa na esfera de atuação discricionária do gestor público, o qual deve, dentro de um critério de oportunidade e conveniência, conciliar o interesse da Administração em receber o quanto antes o



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

produto com a necessidade do contratado de dispor de um prazo razoável para tomar as providências necessárias à disponibilização do objeto contratual. Para isso, deve atentar para as peculiaridades do caso concreto, sem nunca perder de vista as condições de oferta do produto licitado no mercado.

Não obstante, segue abaixo notáveis instituições, dentre outras, que seguiram o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, conforme exposto em seus editais:

Pregão Eletrônico nº 056/2018 - TCU

2.6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.6.1. A CONTRATADA disponibilizará os veículos para início dos serviços objeto desta licitação em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - Processo: 03042/2021-9 - Número do certame no Licitações-e: 916149 – TCE/ES

4.2. Do objeto, requisitos e especificações para prestação de serviço do item 4.1.1 deste Termo de Referência, locação de veículos sem motorista com aluguel mensal:

4.2.1. Os veículos locados deverão ser 0 km de modelo de fabricação mais recente e existente na data da emissão da ordem de serviço;

Os editais acima estabeleceram datas em relação à ordem de compra, cuja emissão poderá ser efetuada no momento da assinatura do contrato, advindo o perfeito cabimento à questão. Além do mais, na prática do processo administrativo, este prazo é ainda maior, devido à ciência da vitória por uma empresa licitante perante o objeto em questão dar-se na data do próprio certame, antes mesmo da homologação do processo. Ou seja, trata-se de um prazo de 30 (trinta) dias a partir do contrato, com acréscimo de tempo de todo trâmite processual necessário após a data do Pregão Presencial.

O impugnante também diz que tal dispositivo “inviabiliza a concorrência por parte da maioria das empresas atuantes no mercado”. Contudo, não aponta, ao menos, uma outra empresa passível desta situação a não ser ela mesma, quando admite que “estará essa douda comissão alijando do certame empresas como a nossa que poderiam ofertar preços para essa secretaria”.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

No que tange ao descumprimento do princípio da ampla competitividade e ao princípio da proposta mais vantajosa, conforme o caput e §1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, é preciso tecer alguns comentários.

O artigo 3º, §1º da Lei 8.666/93 estabelece

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Os princípios são valores norteadores da Administração Pública para executar seu dever com vistas ao bem da sociedade. Todos devem ser analisados em uma hermenêutica harmônica e prudente. O impugnante, utilizando denominação própria, traz à baila o princípio da “ampla competitividade”, estabelecendo uma correspondência com o princípio da isonomia, e o princípio da seleção da “proposta mais vantajosa”. É importante registrar a correta denominação deste princípio é:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

seleção da proposta mais vantajosa **para a administração**, tal qual nos diz o artigo 3º, §1º da Lei 8.666/93.

A proposta mais vantajosa nem sempre é a mais barata, mas aquela que atende melhor aos interesses da administração pelo melhor custo-benefício. Neste viés, a dilação do prazo para a entrega dos veículos não seria benéfica à administração. O intuito é possuir o objeto contratado o mais rápido possível pelo menor custo, tendo em vista a necessidade deste Poder Legislativo.

Ainda que o instrumento editalício estabelecesse entrega imediata dos veículos – a exemplo do processo supra do TCE/ES -, não estaríamos diante de vício ao princípio da isonomia ou limitando a concorrência. O fornecedor deve estar capacitado para entregar o objeto licitado. Caso ele não possua, a tempo, determinado objeto almejado, não se designa culpa ao comprador, menos ainda houve uma limitação à oferta ou à competição entre elas. Cabe aos que podem fornecer, capacitarem-se para tal. Todavia, não é o caso que aqui se forma. Pois, conforme provado, prazo estabelecido é razoável, prudente e em consonância com as melhores práticas administrativas.

É importante ressaltar também que não foi comprovado que a dificuldade de entrega do objeto licitado pelo impugnante se estende aos demais possíveis locadores, tratando-se de um embaraço pontual daquele. Resta-se confirmado que tal cláusula não restringe a concorrência, não havendo, inclusive, barreira alguma para a participação do próprio impugnante neste certame. Aparentemente, segundo o relatado, há somente uma insegurança por parte do impugnante na entrega do objeto desta licitação.

Ante o exposto, configura-se plenamente regular a cláusula editalícia impugnada, por se tratar de uma discricionariedade da administração e o impugnante não se desincumbiu do ônus de demonstrar a violação ao princípio da isonomia, já que não transparecem nos autos quaisquer prejuízos à competitividade do certame.

Pedido não acatado.

B. EM RELAÇÃO AO SEGURO VEICULAR E FRANQUIAS (Item 3.6 do TR)

Em relação à separação dos objetos deste processo, em virtude dos contratos de seguros serem regidos exclusivamente pelo direito privado, não há de prosperar,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

posto que o art. 62, § 3º, inc. I, da Lei no 8.666/93, **inclui** os contratos de seguro passíveis aos ditames da lei de compras públicas, diferentemente da hermenêutica utilizada na impugnação, a qual destoa do melhor entendimento da norma.

Quanto às normas relativas ao seguro no edital, faz-se prudente esmiuçar as questões relativas ao seguro, com vistas a obter a melhor delimitação do objeto possível, incluindo parâmetros mais bem definidos, conforme sugerido na impugnação. Diante disto, será acrescentado valores referência para subsidiar uma boa cotação de preços acerca dos seguros, além de detalhamento de cláusulas para melhor regulamentar a situação da responsabilidade quando da ocorrência de sinistros.

O impugnante busca transferir a responsabilidade total de eventuais danos aos veículos à Contratante, sugerindo duas cláusulas em específico já resumidas no item III, “B”, desta resposta. Tais tentativas são totalmente desproporcionais, posto que um contrato de locação já visa como fim uma transferência de responsabilidade para o locador em relação à manutenção, desgaste, perda de valor de mercado e seguro, melhorando a eficiência administrativa, diminuindo a burocracia. Destarte, a inversão das responsabilidades sugeridas ataca, inclusive, a própria justificativa da aquisição do serviço. A título de exemplo, esvaindo-se as responsabilidades vantajosas do contrato de locação, seria mais vantajoso para a CMJP comprar os veículos.

Não obstante, a forma como se dará o fornecimento de seguros, as responsabilidades envolvidas, os valores mínimos, estão dentro dos limites da conveniência e oportunidade da Administração, cabendo aos particulares que desejarem submeter-se ao certame, adequar-se ao interesse público, sempre dentro dos limites da legalidade. Deste modo, não compete ao impugnante estabelecer a forma do serviço pretendido, o qual será estabelecido segundo as normas editalícias.

Ante o exposto, acata-se, parcialmente, a impugnação.

C. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (Item 4.7 Termo de Referência)

Quanto à responsabilidade pelo custeio das multas, o argumento é incabível, tendo em vista que o item 4.7 deste Termo de Referência deixa claro que, “em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela CMJP à locadora”. Diante disto, fica somente uma crítica quanto à forma do pagamento. Contudo, não há fundamento legal que vincule à Administração à forma sugerida, tratando-se de uma garantia discricionária para esta.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

No que tange à responsabilidade administrativa por infração de trânsito, dar-se razão ao impugnante, no sentido de esclarecer o procedimento quanto à transferência de responsabilidade ao condutor do veículo.

Ante o exposto, acata-se, parcialmente, a impugnação.

João Pessoa/PB, 17/02/2023

FLAVIO LIMA CARNEIRO
Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EDITAL
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2023, PROCESSO N.º 0047/2023, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POPULARES, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I E PLANILHA ESTIMATIVA, ANEXO II, DESTE EDITAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA leva ao conhecimento dos interessados que realizará mediante Pregoeiro designado pela **Portaria nº 012 de 2023**, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada no serviço de locação de 30 (trinta) veículos, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, pelo Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto nº 3.555/90, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Os envelopes “proposta” e “documentação” serão recebidos no Setor de Licitação localizado no Anexo da Câmara Municipal na Av. Trincheiras, nº. 117, Centro, João Pessoa-PB, **no dia 08 de MARÇO de 2023, às 09:30 horas**, quando, impreterivelmente, terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de locação de 30 (trinta) veículos, para atender as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e Planilha Estimativa, Anexo II deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Planilha Estimativa
Anexo III	Modelo de Proposta com Planilha anexa
Anexo IV	Declaração de Superveniência
Anexo V	Declaração de Situação de Menor
Anexo VI	Declaração de Situação Regular
Anexo VII	Declaração de Micro ou Pequena Empresa, se for o caso
Anexo VIII	Minuta do Contrato

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.1. Poderão participar deste PREGÃO, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.1.1. Será habilitada a empresa que atenda às exigências contidas no item 7 deste Edital.

2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) que estejam reunidas em consórcio e seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) estrangeiras que não funcionem no País.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do Pregão, inclusive para formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome do proponente.

3.3. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. Cada representante somente poderá representar uma única licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.5. O licitante se obriga a apresentar, também, declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma determinada pelo Inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02 (**ANEXO VI**).

3.6. Os documentos de credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, deverão elas ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, à vista do original.

3.7. A não apresentação ou incorreção insanável dos documentos de credenciamento do pretenso representante **IMPOSSIBILITARÁ** a licitante de entregar os envelopes de proposta e habilitação.

3.8. Caso o documento referido no item 3.5 seja apresentado na fase de habilitação, resta-se atendido o devido credenciamento da empresa.

4 – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA

4.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento da PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho, contendo na parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Pregão nº 04/2023 – PROPOSTA DE PREÇOS

Envelope nº 2 – Pregão nº 04/2023 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2. Serão abertos os envelopes contendo as propostas, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A empresa deverá apresentar propostas do valor unitário detalhado, indicando o valor global, não sendo permitida a cotação incompleta dos quantitativos da mesma sob pena de desclassificação de proposta. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas, e após a fase de habilitação, a empresa que tiver apresentado o **MENOR VALOR GLOBAL**, deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte aquele em que se der o encerramento da sessão do PREGÃO, outra **PROPOSTA**, caso tenha ocorrido modificação (minoração) do preço inicialmente proposto quando da oferta de lances verbais no curso da sessão do PREGÃO.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.2. A PROPOSTA deverá ser apresentada conforme especificações oferecidas pela Câmara Municipal, de acordo com o **Anexo III** (Modelo de Proposta com Planilha) deste Edital, em 01 (uma) única via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos e/ou observações:

- a) **Identificação do proponente**, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax, e-mail, com data e assinatura por quem de direito, e menção dos números do Processo e do Pregão Presencial;
- b) **Declaração** de que os preços contidos na proposta incluam todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- c) **Prazo de validade da proposta**, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para entrega da proposta e documentação. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal o referido prazo;
- d) Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.
- e) **Os preços propostos** por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.
- f) **A proposta de preços** será considerada completa, abrangendo todos os custos que incidam diretamente no cumprimento dos fornecimentos objeto da presente licitação.
- g) **Local, data e assinatura** do licitante ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.
- h) **Serão desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam remetidas via fax, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores aos estimados pela Administração da Câmara Municipal, ou manifestamente inexequíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

i) **A proposta** deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital, inclusive vantagens com base na proposta concorrente.

j) **A empresa licitante deverá apresentar declaração** de que a mesma cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma instituída pelo Inc. VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002 (**Anexo VI**).

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura das propostas de preços, o Pregoeiro procederá à classificação da de menor preço global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para participarem de lances verbais.

6.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços que se enquadrem nas condições dispostas no subitem 6.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), neste número já incluída a de menor preço global, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

6.4. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. Aos proponentes classificados, conforme subitens 6.1 e 6.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.5.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.7. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de menor preço global por item, dentro das especificações do Edital, constantes dos **Anexos I e II**.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.8. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os fornecimentos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

6.9.1. Na ocorrência do disposto no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

6.10. Será desclassificada a proposta que:

6.10.1. Não atender aos requisitos deste Edital;

6.10.2. Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

6.10.3. Oferecer propostas alternativas.

6.11. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.11.1. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação no certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho.

7.3. As empresas licitantes deverão incluir no envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

7.3.1 – pelo menos 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídica de direito público ou privado, comprovem ter a empresa fornecido ou que venha fornecendo



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

materiais compatíveis com o objeto do presente Edital. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica da Matriz ou Filial.

7.3.2 – Declaração da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, sob pena de inabilitação, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

7.3.3 – Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo V**;

7.3.4 – Se existe a condição de ser Micro ou Pequena Empresa, apresentar declaração do fato conforme modelo do **Anexo VII**.

7.4. As licitantes deverão apresentar os documentos já relacionados nos subitens 7.3.1 a 7.3.4, e mais:

7.4.1 – Relativamente à habilitação jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Registro comercial, no caso de empresa individual; e
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.2 – Relativamente à regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativamente à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e Contribuições Sociais), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- Certidão Negativa de Débito – CND, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (Lei n.º 8.212/91), devidamente atualizada;
- Certidão Negativa Trabalhista.

7.4.3 – Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com prazo de expedição não superior a 03 (três) meses;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.4.4 - Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira da empresa.

7.5. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto licitado, através do balanço patrimonial do último exercício financeiro, na forma da lei.

7.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

7.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

7.8. Os envelopes com os documentos, relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do Contrato pelo licitante vencedor. Após este fato, ficarão por 30 (trinta) dias à disposição dos licitantes interessados, após o que, desde que não sejam retirados, serão destruídos.

8. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

8.1. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais.

8.2. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua das Trincheiras, 117 – Centro – Diretoria Geral, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

9.6. Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

9.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Câmara Municipal, para fins de homologação e adjudicação.

10.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual, observadas as cláusulas e condições do **Anexo VIII** constante deste Edital.

10.3. A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela Câmara Municipal.

10.4. É facultado à Câmara Municipal, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.4.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, hipóteses em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de um preço melhor;

10.4.2. Revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante fato escrito e fundamentado.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a presente despesa correrá a conta do orçamento para o exercício de 2023, sob a classificação de despesa: 01.122.5279.012471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento dos fornecimentos dos veículos será devidamente comprovado, através do respectivo aceite no documento fiscal, pelo servidor designado para tal.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcelas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, desde de que haja havido a devida prestação dos veículos e após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os fornecimentos foram executados a contento;
- b)** Guia de Previdência Social – GPS.

13.2. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.3. O CONTRATANTE não estará sujeito à atualização financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação de serviços com a ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela contratada de quaisquer cláusulas do contrato referido no item 13.2. deste Edital.

14. DOS ENCARGOS

14.1. Cabe à Câmara Municipal:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação dos fornecimentos objeto desta licitação.
- II** – Efetuar o pagamento à Contratada.
- III** – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

14.2. Cabe à Contratada:

- I** – Prestar o serviço objeto da presente licitação dentro do prazo constante da proposta, na qualidade, especificações e locais determinados pela Câmara Municipal.
- II** – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os fornecimentos executados.
- III** – Atender prontamente quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da contratação;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, recusar-se a celebrar o contrato injustificadamente, mesmo havendo sido convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “b” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

15.3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

15.4. As sanções previstas no subitem 15.2. a e b, aplicam-se às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato nos termos deste edital.

16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

16.1. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver importado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do art. 18 do Decreto nº. 3.555/00.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

17.2. Como o faturamento só será liquidado com a constatação de que todo o material descrito no Termo de Referência (Anexo I), tenha sido entregue e aceite, considerando o “caput” do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia será dispensada.

17.3. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência do Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

17.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.5. Não será aceito adendo à proposta, exceto quanto ao preço, bem como em relação à documentação, apresentadas nos respectivos envelopes.

17.6. Não serão conhecidas propostas e documentação via fax ou e-mail.

17.7. Após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, a documentação das demais licitantes ficará à disposição para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual será destruída sem quaisquer formalidades.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

17.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Câmara Municipal.

17.9. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital perante a Câmara Municipal.

17.10. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade superior da Câmara Municipal, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais, referente ao item em questão.

17.13. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

17.14. O licitante vencedor deverá estar apto a apresentar informações adicionais dos fornecimentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, caso a Câmara Municipal venha a solicitar.

17.15. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado e atualizado do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.15.1. No caso de supressões dos serviços contratados, este percentual poderá exceder a este limite, desde que celebrado acordo com o contratado.

17.16. Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital, deverão ser solicitados ao Pregoeiro, no endereço: Rua das Trincheiras, nº. 117, Centro, nesta Capital, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas, ou, por email cpl@cmjp.pb.gov.br.

17.17. No caso de alteração deste Edital no curso de prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.18. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, ao mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

17.19. A homologação do resultado desta licitação, não implica em direito à contratação do objeto licitado.

17.20. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

18. FORO

18.1. Para dirimir as questões judiciais oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente o Foro da Justiça Estadual de João Pessoa no Estado da Paraíba.

João Pessoa/ PB, 16 de FEVEREIRO de 2023.

FLAVIO LIMA CARNEIRO
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2023
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de veículos, sem motorista, através de contrato de duração continuada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às necessidades supramencionada, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Especificações mínimas para o veículo HATCH; Capacidade de 05 passageiros incluindo o motorista; Número de portas: 05 (4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA-MALAS); Combustível flex; Potência de no mínimo 116 cv na gasolina; Ar condicionado; Direção elétrica ou elétrico-hidráulica; Air bags frontais, laterais; Freios ABS; Controle de Tração; Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas; Travas elétricas; Alarme; Volante multifunções; Sistema de som multimídia; Computador de bordo; Película de controle solar; Apoio para cabeça no banco traseiro; Banco do motorista com regulagem de altura; Comando interno para a abertura do tanque de combustível; Sensor de estacionamento traseiro; Jogo de tapete dianteiro e traseiro; 0 km; Ano 2023; com seguro total; Dotado de todos os equipamentos exigidos pela CONTRAN, bem como os de série não especificados.	UND	30

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada na locação de veículos utilitários, para atender às necessidades eventuais desta Casa, relativas ao transporte de Vereadores e servidores que desempenham atividades legislativas e administrativas. Tal contratação se faz necessária, em face de não dispormos de veículos para atender às constantes solicitações para o apoio ao desempenho dos serviços retro-mencionados.

2.2. O valor da locação, sempre com quilometragem livre, além de cobrir o custo com o veículo, cobrirá as despesas acessórias, tais como IPVA, seguro, manutenção, reposição de veículo/peças, com exceção do combustível, que caberá ao contratante, e permitindo sempre a utilização de veículos mais novos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.3. A duração do contrato estabelecida em 24 (vinte e quatro meses) dar-se-á para viabilidade técnica e comercial das propostas apresentadas pelos licitantes, e diante das especificidades do objeto.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá a entrega dos veículos na sede da Câmara Municipal de João Pessoa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, veículos 0 (zero) quilômetro, faturados no nome da empresa vencedora, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

3.2. Os veículos deverão ser entregues para locação:

- a) com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc) exigidos pelos órgãos competentes,
- b) Apólice de Seguro Total relativa ao veículo a serem locados, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, com valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os passíveis tipos de dano;
- c) sem motorista;
- d) com quilometragem livre;
- e) com tanque cheio de combustível;
- f) com 01 (uma) cópia extra das chaves para cada veículo;

3.3. A devolução dos veículos locados, deverá ser feita no local ajustado entre as partes, abastecidos, nas condições que foram entregues.

3.4. A demanda será fixa, de 30 (trinta) veículos nos termos da especificação alhures descrita, de forma mensal.

3.5. A contratada disponibilizará os veículos que lhe forem requisitados pela CMJP, com a indicação do período de locação, os quais deverão ser trocados após 24 (vinte e quatro) meses ou atingido a quilometragem de 60.000 km, conforme o item 3.1 deste Termo de Referência.

3.6. Os veículos deverão ter cobertura de Seguro Total, sem franquia; proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a veículos de terceiros, sendo comprovado mediante demonstração de apólice de seguro no momento da entrega dos veículos.

3.6.1. Caberá à CMJP custear a franquia reduzida do seguro, quando vier a ocorrer sinistro com os veículos da locadora, que estejam sendo conduzidos por motoristas ou autorizados pela CMJP, considerado como o causador do sinistro, devidamente comprovado tal fato, bem como demonstrado documentalmente o valor da franquia reduzida da apólice de seguro do veículo sinistrado.

3.7. Providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e efetuar a substituição, por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e segurado, no prazo de:

- a) até 5 (cinco) horas após a solicitação feita em dia útil e em horário comercial, caso o veículo esteja em João Pessoa, em horário previamente agendado, de forma provisória, pelo tempo que perdurar a reparação ou substituição definitiva;
- b) até 2 (dois) dias úteis após a solicitação feita em dia útil e em horário comercial, nos demais casos, em horário previamente agendado, de forma provisória, pelo tempo que perdurar a reparação ou substituição definitiva;
- c) até 30 (trinta) dias, de forma definitiva.

3.8. O período de indisponibilização do veículo pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na hipótese de substituição, será devidamente glosado pelos dias de serviço não prestado;

4. DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

4.1. Os veículos serão conduzidos por pessoas previamente cadastradas pelos responsáveis pela locação dos carros.

4.2. Toda a responsabilidade por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o responsável da CMJP tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

4.2.1. A ressalva disposta no caput dar-se-á em conformidade ao item 3.6.1. deste Termo de Referência.

4.3. Caso o veículo em viagem apresente defeitos durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no menor tempo possível, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, conforme o item 3.7 deste Termo de Referência;

4.4. Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, conforme o item 3.7 deste Termo de Referência;

4.5. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da locadora, mediante acordo com a Contratante.

4.6. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da CMJP, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

4.7. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela CMJP à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

com a documentação que comprove a locação do veículo pela CMJP na data e horário da ocorrência.

4.7.1. Quanto à apuração do condutor para as devidas sanções, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este informará à CONTRATADA o nome do condutor do veículo para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente;

4.8. A Câmara Municipal de João Pessoa poderá descontar da folha de pagamento, caso não seja efetuado diretamente pelo responsável à locadora, do agente político ou servidor responsável pela condução do veículo os valores correspondentes às multas devidamente imputadas.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.

5.1.2. Promover atendimento em finais de semana ou feriados, de forma plena e sem encargos adicionais para a Câmara Municipal, quando houver necessidades operacionais inadiáveis da Instituição.

5.1.3. Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste Projeto Básico, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.

5.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem causando danos às viaturas da Câmara Municipal.

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de profissional legalmente habilitado e nomeado.

5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.1. O contrato de prestação dos fornecimentos vigorará, a partir de sua assinatura, 24 (vinte e quatro) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

EDUARDO BEZERRA CAVALCANTE ARAUJO
COORDENADOR DE TRANSPORTES
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2023

PLANILHA ESTIMATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
01	Especificações mínimas para o veículo HATCH; Capacidade de 05 passageiros incluindo o motorista; Número de portas: 05 (4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA-MALAS); Combustível flex; Potência de no mínimo 116 cv na gasolina; Ar condicionado; Direção elétrica ou elétrico-hidráulica; Air bags frontais, laterais; Freios ABS; Controle de Tração; Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas; Travas elétricas; Alarme; Volante multifunções; Sistema de som multimídia; Computador de bordo; Película de controle solar; Apoio para cabeça no banco traseiro; Banco do motorista com regulagem de altura; Comando interno para a abertura do tanque de combustível; Sensor de estacionamento traseiro; Jogo de tapete dianteiro e traseiro; 0 km; Ano 2023; com seguro total; Dotado de todos os equipamentos exigidos pela CONTRAN, bem como os de série não especificados.	UND	30	R\$ 3.600,00	R\$ 108.000,00
VALOR TOTAL (Valor Mensal * 12)					R\$ 1.296.000,00

João Pessoa, 16 de Fevereiro de 2023.

FLAVIO LIMA CARNEIRO
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2023

MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao Pregão Presencial nº. 04/2023, do Processo nº 047/2023, apresentamos nossa proposta para locação de automóveis, objeto do citado processo.

Conforme planificação em anexo, o nosso valor global importa em R\$......, sendo o valor unitário por veículo de R\$ (.....) e o o valor mensal de R\$ (.....); já incluídas todas as despesas que envolvem o fornecimento.

Declaramos de que os preços contidos na nossa proposta estão incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÃO: Em papel timbrado do Licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PLANILHA ANEXA À PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
01	Especificações mínimas para o veículo HATCH; Capacidade de 05 passageiros incluindo o motorista; Número de portas: 05 (4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA-MALAS); Combustível flex; Potência de no mínimo 116 cv na gasolina; Ar condicionado; Direção elétrica ou elétrico-hidráulica; Air bags frontais, laterais; Freios ABS; Controle de Tração; Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas; Travas elétricas; Alarme; Volante multifunções; Sistema de som multimídia; Computador de bordo; Película de controle solar; Apoio para cabeça no banco traseiro; Banco do motorista com regulagem de altura; Comando interno para a abertura do tanque de combustível; Sensor de estacionamento traseiro; Jogo de tapete dianteiro e traseiro; 0 km; Ano 2023; com seguro total; Dotado de todos os equipamentos exigidos pela CONTRAN, bem como os de série não especificados.	UND	30		
VALOR TOTAL (Valor Mensal * 12)					

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÃO: Em papel timbrado do Licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

D E C L A R A Ç Ã O D E S U P E R V E N I Ê N C I A

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, se obriga a declarar, sob as penalidades legais cabíveis, para fins de participação neste PREGÃO, a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma instituída no § 2º do Art. 32, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Localidade, de de

.....
Assinatura e nome do representante legal da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE MENOR

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade RG N.º.....e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins de participação neste PREGÃO, e em cumprimento ao disposto no Inc. V do Art. 27 c/c o Inc. XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Localidade, de de

.....
Assinatura e nome do representante legal da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL 04/2023

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade RG N.º.....e do C.P.F. n.º....., **DECLARA** sob as penalidades da lei, em conformidade com o que determina o art. 4º inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão n.º 04/2023.

Localidade, de de

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL 04/2023

Se existe condição de ser micro ou pequena empresa, declaração conforme modelo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º (CNPJ), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de (micro ou pequena empresa) até a presente data, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer mudanças posteriores.

(LOCAL E DATA)

(CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2023
PROCESSO 047/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa XXXXXX para locação de automóveis destinados à Câmara Municipal em João Pessoa/PB.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, o Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa, com sede na Av., nº, Bairro – João Pessoa/PB, CNPJ nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo, Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº, expedida Pela e CPF nº, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Presencial nº 04/2023, constante do Processo nº 047/2023 e em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar 123/2006, ao Decreto nº 6.204/2007, ao Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, ao Decreto nº 3.555/90 e ao disposto na Lei nº 8.666 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de veículos, sem motorista, através de contrato de duração continuada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às necessidades supramencionada, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Especificações mínimas para o veículo HATCH; Capacidade de 05 passageiros incluindo o motorista; Número de portas: 05 (4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA-MALAS); Combustível flex; Potência de no mínimo 116 cv na gasolina; Ar condicionado; Direção elétrica ou elétrico-hidráulica; Air bags frontais, laterais; Freios ABS; Controle de Tração; Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas; Travas	UND	30



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	elétricas; Alarme; Volante multifunções; Sistema de som multimídia; Computador de bordo; Película de controle solar; Apoio para cabeça no banco traseiro; Banco do motorista com regulagem de altura; Comando interno para a abertura do tanque de combustível; Sensor de estacionamento traseiro; Jogo de tapete dianteiro e traseiro; 0 km; Ano 2023; com seguro total; Dotado de todos os equipamentos exigidos pela CONTRAN, bem como os de série não especificados.		
--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo n.º 047/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os fornecimentos serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos fornecimentos objeto deste contrato, o valor total de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXX), já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução, discriminados da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
01	Especificações mínimas para o veículo HATCH; Capacidade de 05 passageiros incluindo o motorista; Número de portas: 05 (4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA-MALAS); Combustível flex; Potência de no mínimo 116 cv na gasolina; Ar condicionado; Direção elétrica ou elétrico-hidráulica; Air bags frontais, laterais; Freios ABS; Controle de Tração; Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas; Travas elétricas; Alarme; Volante multifunções; Sistema de som multimídia; Computador de bordo; Película de controle solar; Apoio para cabeça no banco traseiro; Banco do motorista com regulagem de altura; Comando interno para a abertura do tanque de combustível; Sensor de estacionamento traseiro; Jogo de tapete dianteiro e traseiro; 0 km; Ano 2023; com seguro total; Dotado de todos os equipamentos exigidos pela CONTRAN, bem como os de série não especificados.	UND	30		
VALOR TOTAL (Valor Mensal * 12)					

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

5.1. Admitir-se-á repactuação de preços do contrato, caso demonstrado um desequilíbrio econômico-financeiro contratual, desde que apresentada planilha de variação de custos, demonstrando cabalmente a variação extraordinária do preço do serviço e o desequilíbrio da relação originariamente pactuada, nos termos do artigo 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitido o reajuste realizado através da aplicação de índices oficiais de correção do poder aquisitivo da moeda, podendo ser aplicado o IPCA ou IGP-M, devendo ser utilizado aquele menos oneroso à Administração à época do reajuste, e podendo haver também negociação entre as partes para aplicação de percentual abaixo dos índices oficiais, observando-se o interregno mínimo de um ano da data de apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses, diante dos serviços serem considerados de natureza contínua.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a presente despesa correrá a conta do orçamento para o exercício de 2023, sob a classificação de despesa: 01.122.5279.012471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento à contratada será efetuado em parcelas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos fornecimentos, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias;
- b) Guia de Previdência Social – GPS.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.1. Como o faturamento só será liquidado com a constatação de todos serviços entregues e aceites, considerando o “caput” do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia fica dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- I) Exercer a fiscalização dos serviços através de profissional legalmente habilitado e nomeado;
- II) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na locação de automóveis para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

- I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
- III) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;
- IV) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços;
- V) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- VI) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, recusar-se a celebrar o contrato injustificadamente, mesmo havendo sido convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “b” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

11.3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

13.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá a entrega dos veículos na sede da Câmara Municipal de João Pessoa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, veículos 0 (zero) quilômetro, faturados no nome da empresa vencedora, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

14.2. Os veículos deverão ser entregues para locação:

- a) com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc) exigidos pelos órgãos competentes,
- b) Apólice de Seguro Total relativa ao veículo a serem locados, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, com valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os passíveis tipos de dano;
- c) sem motorista;
- d) com quilometragem livre;
- e) com tanque cheio de combustível;
- f) com 01 (uma) cópia extra das chaves para cada veículo;

14.3. A devolução dos veículos locados, deverá ser feita no local ajustado entre as partes, abastecidos, nas condições que foram entregues.

14.4. A demanda será fixa, de 30 (trinta) veículos nos termos da especificação alhures descrita, de forma mensal.

14.5. A contratada disponibilizará os veículos que lhe forem requisitados pela CMJP, com a indicação do período de locação, os quais deverão ser trocados após 24 (vinte e quatro) meses ou atingido a quilometragem de 60.000 km, conforme o item 14.1 deste contrato.

14.6. Os veículos deverão ter cobertura de Seguro Total, sem franquia; proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a veículos de terceiros, sendo comprovado mediante demonstração de apólice de seguro no momento da entrega dos veículos.

14.6.1. Caberá à CMJP custear a franquia reduzida do seguro, quando vier a ocorrer sinistro com os veículos da locadora, que estejam sendo conduzidos por motoristas ou autorizados pela CMJP, considerado como o causador do sinistro, devidamente comprovado tal fato, bem como demonstrado documentalmente o valor da franquia reduzida da apólice de seguro do veículo sinistrado.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

14.7. Providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e efetuar a substituição, por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e segurado, no prazo de:

- d) até 5 (cinco) horas após a solicitação feita em dia útil e em horário comercial, caso o veículo esteja em João Pessoa, em horário previamente agendado, de forma provisória, pelo tempo que perdurar a reparação ou substituição definitiva;
- e) até 2 (dois) dias úteis após a solicitação feita em dia útil e em horário comercial, nos demais casos, em horário previamente agendado, de forma provisória, pelo tempo que perdurar a reparação ou substituição definitiva;
- f) até 30 (trinta) dias, de forma definitiva.

14.8. O período de indisponibilização do veículo pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na hipótese de substituição, será devidamente glosado pelos dias de serviço não prestado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

15.1. Os veículos serão conduzidos por pessoas previamente cadastradas pelos responsáveis pela locação dos carros.

15.2. Toda a responsabilidade por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o responsável da CMJP tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

15.2.1. A ressalva disposta no caput dar-se-á em conformidade ao item 14.6.1. deste Contrato.

15.3. Caso o veículo em viagem apresente defeitos durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no menor tempo possível, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, conforme o item 14.7 deste Contrato;

15.4. Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, conforme o item 3.7 deste Termo de Referência;

15.5. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da locadora, mediante acordo com a Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.6. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da CMJP, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

15.7. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela CMJP à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela CMJP na data e horário da ocorrência.

15.7.1. Quanto à apuração do condutor para as devidas sanções, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este informará à CONTRATADA o nome do condutor do veículo para que esta intermedie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente;

15.8. A Câmara Municipal de João Pessoa poderá descontar da folha de pagamento, caso não seja efetuado diretamente pelo responsável à locadora, do agente político ou servidor responsável pela condução do veículo os valores correspondentes às multas devidamente imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou no Semanário Oficial do Município de João Pessoa-PB, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

17.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa (PB), de de 2023.

.....

.....



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
NOME COMPLETO e CIC/MF

.....
NOME COMPLETO e CIC/MF



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

REAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2023

A Câmara Municipal de João Pessoa – PB, tendo em vista alterações feitas no primeiro Edital do Pregão Público Nº 04/2023 anteriormente publicado, com vistas a melhorar a delimitação do objeto a ser contratado, vem por meio deste, através de seu pregoeiro, tornar público **nova data da licitação na modalidade**, a qual será realizada do dia **08 de Março de 2023, às 09:30 horas**, no Anexo II Administrativo da Câmara Municipal, à Rua das Trincheiras, nº 117, Centro, João Pessoa-PB, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 04/2023, de acordo com Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **com o objetivo de contratar empresa especializada no serviço de locação de 30 (trinta) veículos** destinados à Câmara Municipal de João Pessoa - Paraíba. Os interessados poderão adquirir o Edital através do site da Câmara Municipal de João Pessoa/PB: <https://joaopessoa.pb.leg.br/>.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2023


FLÁVIO LIMA CARNEIRO
Pregoeiro

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

ESTADO DA PARAÍBA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2023

PROCESSO N.º 0047/2023

SESSÃO: 08/03/2023

CS BRASIL FROTAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-140, por seu representante infra-assinado, com endereço profissional na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-140, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2023**, nos termos do *item 17.9.* do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Edital tem o seguinte objeto:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de locação de 30 (trinta) veículos, para atender as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e Planilha Estimativa, Anexo II deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Edital, tem interesse em participar do certame. Todavia, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo, conforme segue:

I- PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

O Edital, no *item 3.1 do TR*, determina o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, para a entrega dos veículos.

Contudo, vale lembrar que somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivada a negociação, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação.

Com efeito, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, o que justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.

Feitas tais considerações, o fato é que para fornecimento de veículos novos a Contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras e dos procedimentos finais de preparação, que abrangem regularização de documentos, adaptação em viaturas, emplacamento, além do traslado até os locais de entrega, tais procedimentos demandam tempo considerável e afetam diretamente no prazo final para mobilização dos veículos no contrato.

Neste contexto, diante da realidade da indústria de montagem automobilística, *o exíguo prazo de 30 dias* prejudica a participação de um maior número de licitantes e, por conseguinte, a obtenção do menor preço para contratação.

Como é de conhecimento notório, a pandemia vem afetando toda a economia do país desde meados de março de 2020, principalmente a indústria automobilística, os fornecedores a ela ligados e o mercado de compra e venda de veículos no geral.

Além do represamento da demanda nos primeiros meses da pandemia, o fato é que o mercado ainda experimenta grande escassez de insumos essenciais para produção de veículos, o que acarreta grave redução da capacidade produtiva das montadoras e grande instabilidade nos prazos de faturamento dos veículos, circunstâncias que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de automóveis, conforme denota-se em diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos).

Dessa forma, a Contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à Contratante.

Essencial frisar que previsões que limitam a participação dos licitantes são absolutamente vedadas, conforme entendimento dos Tribunais Pátrios manifestado nos julgados cujos trechos seguem transcritos, *in verbis*:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.” (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado.)

“Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.” Processo n.º 019.373/2004-0, Acórdão n.º 1580/2005, Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos:

“Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)

Assim, considerando as sérias dificuldades que ainda afetam o fornecimento de veículos é importante que as condições para entrega do objeto sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Logo, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, devem ser alteradas as previsões do edital quanto ao fornecimento dos veículos a fim de garantir a participação de um maior número de licitantes.

Diante do exposto, visando garantir a ampla competitividade em busca do menor preço para a Câmara de João Pessoa e possibilitar a conclusão dos procedimentos necessários para entrega dos veículos em observâncias às especificações do Edital, requer-se sua alteração para:

- a) fixar o prazo de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato para mobilização dos carros zero 0km.

II-DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a **Câmara de João Pessoa** em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.

São Paulo, 02 de março de 2023.

CS BRASIL FROTAS S.A

Contato: Eduardo Sousa Botelho

Telefones de Contato: (11) 2377 8068

EDUARDO

SOUSA

BOTELHO:0

8593699600

Assinado de forma
digital por

EDUARDO SOUSA

BOTELHO:0859369

9600

Dados: 2023.03.02

16:39:13 -03'00'



Canaltech

[Home](#) > [Veículos](#) > [Carros](#)

Honda paralisa produção do HR-V e City no Brasil

Por [Felipe Ribeiro](#) | Editado por Jones Oliveira | 28 de Setembro de 2022 às 10h00

[compartilhar](#)



Felipe Ribeiro/ Canaltech

A Honda anunciou que vai interromper a fabricação do [HR-V](#) e do [City](#) entre os dias 3 e 14 de outubro. Segundo a montadora japonesa, o atraso na entrega de um carregamento de semicondutores forçou essa decisão, que já havia sido tomada em outro período, entre 15 e 23 de setembro.

- [5 motivos para comprar o Honda City hatch](#)
- [5 novidades do Novo Volkswagen Polo que você precisa saber](#)

Além do SUV e das versões hatch e sedan do modelo compacto, a Honda vai paralisar a fabricação do Honda WR-V, o crossover [derivado do aposentado](#)

[Fit](#), mas que é feito somente para exportação. Todos esses modelos são feitos na planta de Itirapina, no interior de São Paulo, de onde também saem motores.



Bem equipado tecnologicamente, o City, claro, é afetado pela crise dos semicondutores (Imagem: Felipe Ribeiro/Canaltech)

Ao contrário de outras montadoras que, [diante da crise dos semicondutores](#) preferiram continuar a produção dos carros, mas sem itens essenciais do ponto de vista de conectividade, [como conexão Bluetooth](#), por exemplo, item trivial na maioria dos veículos de passeio, a Honda optou por suspender as atividades até que novos carregamentos cheguem.

Tanto HR-V quanto o City compartilham vários componentes internos, como a central multimídia e o pacote Honda Sensing, que dá aos modelos recursos como alerta de colisão frontal, [piloto automático adaptativo](#), frenagem automática de emergência e comutação automática dos faróis.

Segundo a Honda, apenas mil funcionários serão afetados nessa paralisação temporária, com o período de "folga" acrescido no banco de horas. Os demais empregados da planta, que atuam em outras funções, seguem seus trabalhos normalmente.

Dada a escassez global de semicondutores, o tempo de entrega de alguns automóveis poderá ser alargado. Algumas funções e opcionais poderão não estar disponíveis. Para mais informações sobre estas questões, por favor contacte o seu concessionário Volvo.

Mais informações sobre a escassez global de semicondutores

O que é um semicondutor?



Qual o motivo para a escassez de semicondutores?



A procura de semicondutores atingiu níveis recorde devido a um grande aumento da procura de equipamento informático e de outros dispositivos eletrónicos, acompanhado por barreiras comerciais e uma elevada procura de novos automóveis com muitas funções eletrónicas. Como provavelmente será do seu conhecimento, a escassez global de semicondutores, foi despoletada pela pandemia mundial e está agora seriamente agravada pela atual situação na Ucrânia. Tudo isto contribuiu para uma escassez global de semicondutores que afeta várias indústrias. É uma conjuntura que é transversal à generalidade das marcas presentes no mercado, provocando atrasos indesejáveis nas entregas previstas.

Como é que a escassez global de semicondutores está a afetar a Volvo





HOME > FIQUE LIGADO

Brasil tem cinco fábricas de carro paradas por falta de componentes

Hoje a crise dos semicondutores é responsável por atrasos e até paralizações nas fábricas de carro pelo Brasil e outros países



Crise dos semicondutores deixaram causar imprevisibilidade na produção de carros novos (Foto: Volkswagen | Divulgação)

Por **Eduardo Rodrigues**

12 de julho de 2022 11:04

Seja o primeiro a comentar.

A indústria automotiva passar por maus bocados nos últimos anos. A pandemia do Covid-19 obrigou que as fábricas parassem por alguns meses e diminuiu a demanda. Quando a situação pareceu melhorar veio a crise dos semicondutores, que criou uma

aura de imprevisibilidade no mercado. A invasão da Ucrânia e o novo lockdown na China complicaram ainda mais a situação.

Como o fornecimento de chips está limitado, as filiais locais dos fabricantes precisam “brigar” para conseguir os componentes ou então cortar equipamentos para poder entregar os carros. No Brasil o resultado de tudo isso são cinco fábricas paradas.

VEJA TAMBÉM:

- [Fábrica da Volkswagen em Taubaté se prepara para fazer o Polo Track](#)
- [A BMW oferecerá pacote de visitas na fábrica de Araquari \(SC\)](#)
- [Honda vai fechar fábricas no Brasil?](#)

Nissan, [Volkswagen](#), General Motors e a divisão de caminhões e ônibus da Mercedes-Benz estão com pelo menos uma de suas plantas sem produzir. Segundo o [InfoMoney](#), a Anfavea estima que a indústria automotiva nacional deixou de produzir 170 mil veículos em 2022 devido a falta de componentes.

Com isso, a previsão de crescimento em 2022 quando comparado com 2021 diminuiu de 9,4 para 4,1%. Já a expectativa de vendas no mercado interno caiu de 8,5 para 1%, o que deve crescer são as exportações: de 3,6 para 22,2%.

SEMICONDUCTORES: ENTENDA A CRISE E SEUS IMPACTOS NA INDÚSTRIA

CURIOSIDADES



Apesar da melhora nos indicadores, o setor eletroeletrônico nacional continua enfrentando dificuldades para adquirir semicondutores no mercado internacional. Segundo a **última Sondagem Conjuntural** [<http://www.abinee.org.br/abinee/decon/decon16.htm>] da Associação Brasileira do Setor Elétrico e Eletrônico (Abinee), **73% das empresas que utilizam o componente relataram obstáculos na importação desses itens**. E a expectativa é que o cenário não se altere em 2022: 45% das empresas acreditam que o abastecimento de semicondutores irá normalizar apenas em 2023, enquanto 25% sequer arriscam uma previsão.

Para enfrentar a chamada “Crise dos Chips” e a desestruturação da cadeia de suprimentos de semicondutores, os setores impactados estão mudando a forma de se relacionar com seus

Pesquis: 

ÚLTIMAS POSTAGENS

Gestão de crise na indústria e a transformação digital
17/11/2022

Tudo que você precisa saber sobre a nova ISO 9001:2015
20/10/2022

Desenvolvimento de fornecedores estratégicos na indústria eletrônica
13/10/2022

Compra de componentes eletrônicos: a importância de parceiros competentes
06/10/2022

Resíduos industriais: como obter excelência na sua gestão
29/09/2022



fornecedores, enquanto os governos atuam para atrair investimentos nessa área e reduzir a dependência da cadeia global.



Neste artigo, você vai entender o que desencadeou a crise e quais os impactos da escassez de semicondutores, um dos componentes mais importantes para o setor industrial.

Sustentabilidade industrial: por que a indústria eletroeletrônica tem papel fundamental?

[\[https://produza.ind.br/gestao/sustentabilidade-industrial/\]](https://produza.ind.br/gestao/sustentabilidade-industrial/)

[conteúdo rico](#)
[curiosidades](#)
[empreendedorismo](#)
[gestão](#)
[investimentos](#)
[negócios](#)
[oportunidades](#)
[parceiros](#)
[Sem categoria](#)
[tecnologia](#)

Afinal, o que são semicondutores?

Compostos por silício ou germânio, os semicondutores são materiais que conduzem correntes elétricas em um nível intermediário aos isolantes — que não conduzem bem a energia elétrica — e os condutores — que têm facilidade em conduzir energia. **O seu grande diferencial, no entanto, é sua capacidade de transmitir a corrente elétrica somente quando há estímulo.**

Devido às suas características, os semicondutores são matéria-prima para a produção de *chips* usados na fabricação de uma variedade de dispositivos eletrônicos, como smartphones, notebooks, aparelhos de TV, videogames, calculadoras e assistentes virtuais, bem como carros.

Aliás, a utilização dos semicondutores em automóveis cresceu nos últimos anos. Para você ter uma ideia, **em um único veículo podem ser usados até 1.100 destes componentes em toda**



a **parte elétrica**, como gerenciamento do motor, conectividade, direção autônoma e controle de emissão de poluentes.

E a demanda por semicondutores deve crescer nos próximos anos, principalmente com a expansão da internet 5G e a popularização dos veículos elétricos e autônomos.

Veja em quais áreas os semicondutores estão presentes:

- Networking e comunicações;
- Processamento de dados;
- Indústrias (energética, medicina, aeronáutica e reparação);
- Bens de consumos;
- Automotiva;
- Computadores e servidores.

Será que a melhor estratégia para o seu negócio é a terceirização da produção?

Descubra no material:



[<https://materiais.produza.ind.br/internalizar-ou-terceirizar-a-montagem-de-placas>]

Entenda a “Crise dos Chips”

Em 2020, com o início da pandemia e as medidas de prevenção, como o *lockdown*, diversas indústrias automobilísticas suspenderam a produção — como a Honda e a General Motors (GM). A crise também reduziu a demanda por veículos novos, por isso essas



empresas cancelaram encomendas de semicondutores utilizados em seus veículos.



Por outro lado, o crescimento do *home office* e da educação à distância impulsionou a procura por eletrônicos, como computadores, TVs, smartphones, dispositivos inteligentes para residências, bem como tecnologias para fomentar a automação, implantar a internet 5G e a computação em nuvem.

O aumento foi tão grande que os fornecedores de semicondutores não conseguiram atender o mercado, o que também foi motivado pelas dificuldades de produção e logística causadas pela pandemia. Muitos desses fornecedores tiveram que paralisar a produção, o que resultou em gargalos em várias etapas.

A situação se tornou ainda mais grave com a retomada da indústria automobilística. A produção superou o ritmo normal, e a demanda por semicondutores de outros setores já estava alta, o que fez com que os fabricantes de automóveis tivessem que aguardar para receber seus componentes — até porque a produção desses itens requer um planejamento anual.

A geopolítica da crise

Conflitos, sanções econômicas e incêndios também refletiram na “Crise dos Chips”. A guerra entre Ucrânia e Rússia pode prejudicar os fornecedores de semicondutores, pois esses dois países são os maiores produtores de paládio e gás neônio — substâncias essenciais à produção dos chips.

A disponibilidade dos componentes também está sendo afetada pela inclusão da SMIC



(*Semiconductor Manufacturing International*)



— maior fabricante de chips da China —, em uma lista que restringe o acesso de empresas a tecnologias de ponta desenvolvidas nos Estados Unidos (EUA). A medida, que foi tomada pelo próprio governo do país norte-americano, já está impedindo que a SMIC mantenha sua capacidade total de produção.

A cadeia de produção de semicondutores foi, ainda, impactada por dois incêndios ocorridos no Japão: o primeiro em outubro de 2020, em uma unidade fabril da AKM (*Asahi Kasei Microsystems*), e outro em março de 2021, em uma fábrica da Renesas Electronics Corporation.

Quais impactos da escassez dos semicondutores na indústria?

Um dos primeiros impactos foi a paralisação parcial ou total da produção em empresas de vários segmentos, principalmente nas indústrias automobilísticas. Devido a falta do componente, essas empresas decidiram remover equipamentos dos seus novos carros e prometer atualizações futuras aos seus clientes. A GM, por exemplo, está incluindo itens em veículos já vendidos conforme obtém semicondutores.

Mesmo com a retomada da produção e fornecimento de matéria-prima e componentes, o aumento do consumo represado faz com que a situação continue se prolongando. O consumo de eletrônicos também continua acelerando apesar da maioria dos países ter superado a fase mais crítica da pandemia, o que se justifica pela transformação digital que foi impulsionada durante esse período.



Confira outros impactos da “Crise dos Chips”:



Com muita procura e pouca oferta, o preço dos semicondutores subiu, assim como as despesas com logística. Aliás, existe a preocupação de que o conflito na Ucrânia continue colaborando para o aumento desses custos. Mas para os fornecedores, há lucros. **As vendas globais do componente saltaram mais de 25% em 2021, e atingiram um faturamento de quase US\$ 556 bilhões.**

Atraso na produção e entrega

Algumas montadoras ainda estão com filas de espera para compra de carros novos. As empresas também estão lidando com flutuações cambiais e aumento do custo em matérias-primas, como aço e borracha. Muitos compradores desistem dos negócios e optam por semi-novos. Estima-se que a Ford já tenha somado mais de US\$ 2,5 bilhões em perda de faturamento desde o início da crise. **Na indústria eletroeletrônica brasileira, 39% das organizações afirmam estar com atrasos na produção e na entrega, segundo a sondagem da Abinee.**

Alternativas à cadeia global de semicondutores: a principal lição de crise

A própria cadeia global de semicondutores é um obstáculo para o fim da escassez dos chips. Hoje, o fornecimento do componente está concentrado em pouquíssimos *players* localizados, principalmente, na Ásia. **87% da**



produção de semicondutores é proveniente de três países — Taiwan (63%), Coreia do Sul (18%) e China (18%) —, sendo que apenas a TSMC (*Taiwan Semiconductor Manufacturing Company*) detém 54% da fabricação.

As fornecedoras de chips até podem aumentar a capacidade de produção, mas esse é um processo lento, já que os semicondutores são dispositivos muito complexos, o que requer bilhões de dólares para colocar uma nova unidade em funcionamento.

Grandes empresas também podem abrir suas fábricas de semicondutores — como a Intel, que terá uma nova unidade para atender a demanda por semicondutores

[<https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2021/03/intel-tera-nova-unidade-de-negocio-para-atender-demanda-por-semicondutores.html>], no Arizona. Não por acaso, EUA e União Europeia estão adotando medidas para atrair investimentos nessa área.

No Brasil não é diferente. A Lei 14.302/2022 [<https://in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.302-de-7-de-janeiro-de-2022-372798229>], alterou o prazo de vigência de incentivos ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS) que, entre outros objetivos, busca atrair *foundries*.

A curva de aprendizado é longa, por isso ainda serão necessários alguns anos para as empresas deixarem de depender da cadeia global atual. Enquanto isso, é preciso planejar melhor e manter o estoque de semicondutores com o que é essencial para não paralisar a produção e garantir a sustentabilidade dos negócios.

Saiba o que fazer para não errar na compra de componentes eletrônicos:





(/abisemi/noticia/145/crise-de-semicondutores-piorou-desde-o-fim-de-2021-avalia-especialista)



(61) 3329-6120 (tel:(61) 3329-6120)

associaç

brasileir

da-

ind%C3

de-

semicor



(/abisemi/home)

STITUCIONAL

ASSOCIADOS

NOTÍCIAS

PUBLICAÇÕES

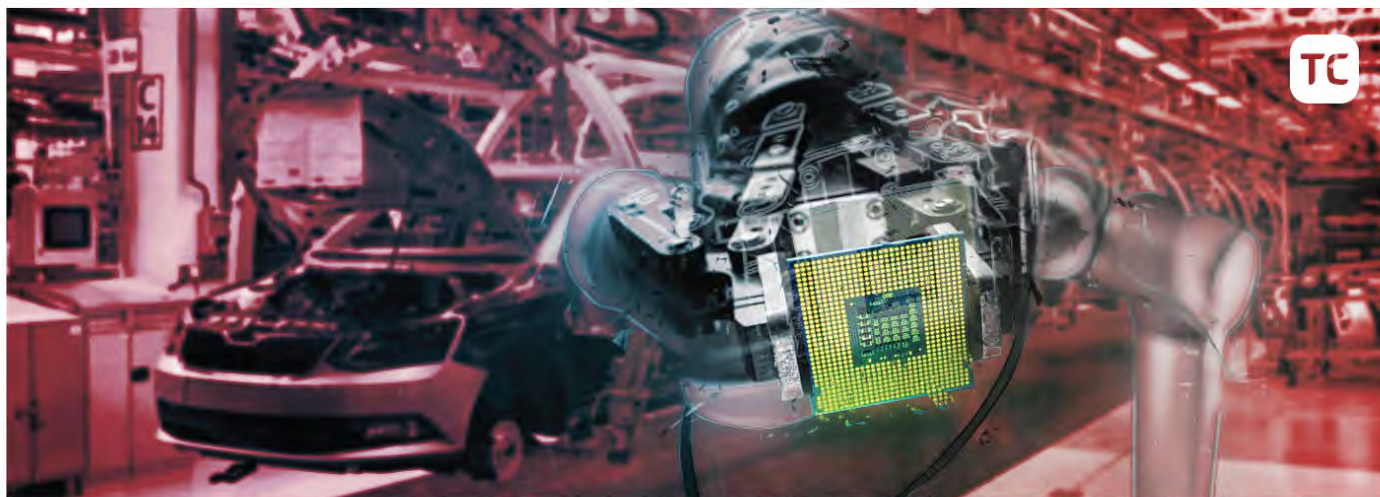
MÍDIAS

AGENDA

CONTATO

CRISE DE SEMICONDUCTORES PIOROU DESDE O FIM DE 2021, AVALIA ESPECIALISTA

Enquanto em 2021 a produção de semicondutores foi afetada pelos efeitos da Covid-19, em 2022, outro problema se somou à pandemia: a guerra



Por Juliana Alves, Portal TC (<https://tc.com.br/noticias/mercados/crise-de-semicondutores-piorou-desde-o-fim-de-2021-avalia-especialista>)

São Paulo, 13 de junho de 2022 - Somente nos últimos meses, a Caa Cherry paralisou a produção de carros da fábrica de Jacareí, em São Paulo, a Volkswagen interrompeu sua produção em São Bernardo do Campo e a Mercedes-Benz deu férias coletivas para cerca de cinco mil trabalhadores, também em São Bernardo. Essas são algumas consequências da crise dos semicondutores, ou chips, que atingem em cheio o setor automobilístico brasileiro desde 2020.

Em uma coletiva de imprensa no dia 10 de maio para abordar os resultados da indústria automotiva referentes a abril, o presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, Márcio de Lima Leite, relatou que 14 das 59 fábricas de veículos do país sofreram paralisações neste ano, justamente devido aos problemas de oferta de semicondutores.

Os números de produção de veículos referentes a maio, publicados na semana passada, animaram mais o setor. A produção de automóveis atingiu 205,9 mil unidades – maior volume desde dezembro de 2021 e 10,7% maior em comparação com abril, segundo a Anfavea. Mesmo assim, especialistas ainda não conseguem prever uma luz no fim do túnel para a crise dos semicondutores.

“É muito difícil dizer que houve um arrefecimento da crise, pelo contrário, piorou no final de 2021”, disse ao portal da Mover o diretor de Regulação e Compliance da Associação Brasileira da Indústria de Semicondutores, Abisemi, Samir Pires.

Por questões históricas, o Brasil enfrenta desafios extras com a crise de oferta de semicondutores. Na década de 50, quando houve a descoberta dos circuitos integrados, o que levou à migração do uso da válvula para os chips na indústria automotiva, muitos países começaram a investir na nova tecnologia. O Brasil, porém, ficou de fora dessa lista.

“Nós perdemos a capacidade de produção de semicondutores e ficamos dependentes de outros países. Agora, é mais barato comprar pronto do que investir internamente”, afirmou o professor associado do Instituto de Computação da Universidade Federal de Mato Grosso, Elmo Batista. “Sempre pensamos em ser autossuficientes em trigo e petróleo. Também precisamos pensar em ser autossuficientes em tecnologia”, completou.

Na coletiva de maio, o presidente da Anfavea disse que o Brasil já está caminhando para se tornar relevante na fabricação de chips. “Está em estudo um investimento que pode chegar a R\$10 bilhões, com o poder público, o setor privado e universidades”, declarou na época sem dar mais detalhes sobre esse plano.

O início da crise de semicondutores

Desde a extração do silício da areia até a finalização do chip eletrônico, o processo de produção de semicondutores leva em média quatro meses. Além do processo demorado, no contexto da Covid-19, muitas fábricas ficaram paralisadas e reduziram drasticamente a produção, aumentando o tempo de entrega do insumo. Mesmo assim, as montadoras decidiram diminuir a compra de chips logo no início da pandemia, temendo uma diminuição da demanda por automóveis, já que a reclusão de pessoas em suas casas faria com que o consumo fosse reduzido, o que de fato aconteceu!

Mas a indústria não contava com uma repentina reabertura das atividades econômicas em vários países ao mesmo tempo, o que elevou de uma vez a demanda por veículos e deixou as montadoras na saia justa. Além disso, a indústria de semicondutores também viu a procura por seus produtos aumentarem, o que acarretou em um aumento de preços para os produtores.

“Essa elevação implicou no custo final dos produtos, aumentou o preço dos veículos e diminuiu as vendas”, lembrou o coordenador de cursos automotivos da Fundação Getúlio Vargas, Antônio Jorge Martins.

Paralelamente, houve uma explosão de demanda pelos bens de informática devido ao crescimento massivo de pessoas trabalhando em casa. Assim, os produtores de chips direcionaram o foco para atender a indústria de eletrônicos, em detrimento da de automóveis, segundo Pires.

Não bastasse tudo isso, o aumento de casos de Covid-19 no início de 2021 na Ásia, onde estão concentradas as indústrias de semicondutores, forçou a suspensão das atividades, afetando ainda mais as cadeias produtivas no mundo inteiro.

Outras questões pontuais ajudaram a agravar a crise. Em março de 2021, por exemplo, um incêndio atingiu a empresa de tecnologia japonesa que mais provia chips para a indústria automobilística, a Renesas Electronics. Além disso, uma seca em Taiwan provocou queda na produção de semicondutores pela TSMC, Taiwan Semiconductor Manufacturing Corp, que é líder global do segmento.

Novos fatores em 2022

Enquanto em 2021 a produção de chips foi afetada unicamente pelos efeitos da Covid-19 na cadeia de suprimentos, em 2022, um outro problema se somou à pandemia: a guerra na Ucrânia.

Um conflito dessa magnitude, em uma região crucial para a distribuição de commodities, naturalmente resulta na redução da indústria e no aumento de preços. No caso da guerra no Leste europeu, além de commodities agrícolas e do petróleo, a produção de semicondutores também tem sido prejudicada.

O mineral paládio e o gás neônio, fundamentais na fabricação da tecnologia, existem em abundância na Ucrânia, o que torna o país responsável por mais de 50% da produção de chips no mundo, segundo Pires, da Abisemi.

Nesse cenário, o professor Martins, da FGV, estima que a guerra na Ucrânia resultará em um atraso global de pelo menos dez anos na questão da motorização elétrica.

Somada à guerra, a política de “Covid zero” na China implementada neste ano, com isolamentos em importantes centros comerciais

após registros recordes de casos de coronavírus na segunda maior economia do mundo, causou paralisações em portos do país, afetando o transporte de chips. “O prazo de embarque de semicondutores a partir do porto de Xangai era de 23 dias antes da pandemia e hoje são 124 dias, em média”, destacou Pires.

O especialista ainda citou outra questão envolvendo a China que também está afetando a oferta de chips: temores de anexação de Taiwan, local que possui uma vasta produção e diversidade de chips. Se a invasão chinesa de Taiwan de fato se concretizar, deve haver um aprofundamento da crise de semicondutores, alertou o diretor da Abisemi.

Perspectivas do setor automobilístico

Martins aponta que o setor automotivo agora tem como padrão de atuação a Tesla. “O foco não é mais volume de produção e sim, a lucratividade”, afirmou. Ele conta que as montadoras estão focando em mais tecnologia, conectividade e na parte da motorização elétrica.

Hoje em dia, há mil chips em um carro de nível médio. A tendência é que os carros mais modernos demandem menos chips, porém com mais desenvolvimento tecnológico, segundo o professor da FGV.

“A indústria automotiva agora está pensando em preço e não em produzir. Hoje o foco é ter condições competitivas”, ressaltou Martins. Para ele, a solução para o Brasil não é oferecer medidas a curto prazo, como incentivos à indústria, e sim criar condições competitivas por meio da promoção de acordos comerciais com outros países.

Pires, da Abisemi, prevê que a completa superação da crise de semicondutores no Brasil aconteça apenas em 2023, quando a produção do setor automobilístico deve ser normalizada, com o surgimento de novas fábricas e investimentos em capacidade produtiva.

Texto: Juliana Alves

Edição: Stéfanie Rigamonti

Imagem: Vinícius Martins / Mover

Comentários: equipemover@tc.com.br

Compartilhe:

a () b () v () e () g ()

VOLTAR

SOBRE

A ABISEMI busca contribuir com o desenvolvimento, a inovação, o aprimoramento tecnológico e a competitividade da indústria nacional de semicondutores. Para isso, promove a interlocução e a integração das empresas do setor com órgãos governamentais e legislativos, com o setor empresarial e com instituições acadêmicas e de pesquisa e inovação.

CONTATOS

Telefone: (61) 3329-6120 (tel:+ 55 61 3329-6120)

E-Mail: abisemi@abisemi.org.br (mailto:abisemi@abisemi.org.br)

ENDEREÇO

SCN, Quadra 02, Bloco A, Nº 190, Ed. Corporate Financial Center, Sala 503 Parte E-2, Asa Norte, Brasília/DF -
CEP 70712-900.

CHIPS E SEMICONDUTORES / NOTÍCIA

Montadoras e indústria de eletrônicos voltam a parar produção por falta de peças

Diversos fatores contribuem para essa situação, como a guerra na Ucrânia e demora na liberação de cargas em alfândegas

23/06/2022 - 07h13min

Atualizada em 23/06/2022 - 10h34min



ESTADÃO CONTEÚDO Eduardo Laguna e Cleide Silva

Na esteira de lockdowns na [China](#) que ampliaram as dificuldades de abastecimento na [indústria](#), fábricas das três maiores montadoras do país – Fiat, Volkswagen e General Motors (GM) – estão parando novamente por falta de componentes eletrônicos. O problema também atinge, de forma ainda mais disseminada, a indústria de aparelhos eletrônicos, onde o total de fábricas com atrasos ou até mesmo paralisação de parte da produção é o maior desde o início da crise dos semicondutores.

Da [guerra entre Rússia e Ucrânia](#), de onde saem insumos essenciais ao processo de produção dos chips, à morosidade na liberação de cargas em alfândegas por conta da operação-padrão de fiscais da [Receita Federal](#), as duas indústrias vêm enfrentando uma sucessão de obstáculos para manter as linhas funcionando sem interrupções.

Com o empenho da China em zerar os casos de [covid](#), a situação tornou-se mais desafiadora, já que o congestionamento de navios provocado pelo fechamento de portos no país asiático reduziu a disponibilidade de contêineres e embarcações para o transporte de mercadorias.

LEIA MAIS

GAÚCHA ATUALIDADE 09:00 - 09:45

Marta Sfredo: montadoras esperam anúncio de atração para fábricas de semicondutores até julho



Sem solução de curto prazo, falta de chips afeta 70% das empresas gaúchas do setor eletrônico



A Fiat, marca do grupo Stellantis, não vai fabricar carros nos próximos 10 dias em Betim (MG) porque a fábrica mineira não tem peças em volume suficiente para manter a produção. Na primeira parada deste ano, o pessoal das linhas de automóveis entra em férias coletivas amanhã. Nas linhas de motores e transmissões, as férias da Fiat já começaram na última segunda-feira (20).

Assim como fez no mês passado, a Volkswagen voltará a parar a produção em São Bernardo do Campo, no ABC paulista, a partir da próxima segunda-feira (27) - desta vez por 10 dias, e não 20 como em maio. Os trabalhadores retornam em 7 de julho com jornada reduzida em 24% (um dia a menos por semana) e corte de 12% nos salários, segundo informou o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC.

LEIA MAIS

Golpe do CPF: Receita Federal alerta sobre fraudes envolvendo regularização do documento



Veto à extensão do regime especial da indústria química ameaça empregos no RS



Bolsonaro veta prorrogação de incentivos fiscais à indústria química



Também está prevista uma parada de três semanas em julho - entre os dias 4 e 23 - na fábrica da Volks no Paraná, onde é produzido o utilitário esportivo T-Cross.

Conforme informações de sindicatos, a GM, que já não produziu na terça (21), o Onix em Gravataí (RS), também vai interromper entre esta quarta (22) e sexta-feira as atividades na linha da fábrica de São José dos Campos (SP).

Perdas na produção

Desde o início da **pandemia**, a indústria brasileira deixou de produzir cerca de 1,6 milhão de veículos. Só no primeiro ano da crise sanitária, foram 1,14 milhão de unidades, segundo cálculos da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea).

Naquele ano, todas as montadoras do país paralisaram as atividades por várias semanas, mas o motivo era evitar o contágio da covid-19. Em 2021, quando as empresas já operavam normalmente, o que paralisou as fábricas foi a falta de componentes e cerca de 370 mil veículos não foram produzidos. Só uma montadora, a General Motors ficou com a fábrica de Gravataí (SP) fechada por quase cinco meses.

Neste ano, até maio, ocorreram 16 paradas de fábricas, o equivalente a 331 dias inativos (média de 20 dias por fábrica), de acordo com a Anfavea. Nesse período, 150 mil veículos deixaram de ser produzidos. Em março de 2020, quando a pandemia se alastrou, o setor empregava 107 mil funcionários. Hoje são 101,8 mil, 5,2 mil a menos.

Três em cada quatro fábricas que fabricam produtos que dependem dos semicondutores seguem enfrentando dificuldade em encontrar o insumo no mercado. Muitas delas têm buscado fornecedores alternativos, mesmo pagando preços mais altos, e renegociado prazos de entrega com os clientes, entre outras medidas para contornar a situação.

As informações são do jornal O Estado de S. Paulo.



GZH faz parte do The Trust Project

[Saiba Mais](#)

Mais sobre: [estadão conteúdo](#) [indústria](#)

LEIA TAMBÉM

GAUCHAZH - TV PÁG. 09:45



JUCESP
17 02 22

CS BRASIL FROTAS LTDA.
CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-16
NIRE 35.230.535.746

**44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

Pelo presente instrumento particular,

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A., com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300559631, neste ato representada por seus Diretores, Srs. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e Anselmo Tolentino Soares Junior, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900;

Única sócia da **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP registrado sob NIRE 35230535746, doravante denominada apenas "Sociedade", resolve transformar o tipo societário da Sociedade, nos seguintes termos:

I. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

1.1. A única sócia da Sociedade decide aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, em conformidade com o disposto no Artigo 1.113 e seguintes do Código Civil e no Artigo 220 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), permanecendo a Sociedade, sob o novo tipo societário, com os mesmos direitos, obrigações, responsabilidades, ativos e passivos sociais.

1.2. A única sócia decide alterar a denominação social da Sociedade, que passa a ser **CS BRASIL FROTAS S.A.**, a qual reger-se-á pela Lei das S.A. e demais dispositivos aplicáveis, doravante denominada simplesmente "Companhia".

1.3. Em razão da transformação ora deliberada, a totalidade das 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentas e vinte e duas mil e duzentas e uma) de quotas que compõem o capital social da Companhia, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentos e vinte e dois mil e duzentos e um reais), totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, **CS BRASIL PARTICIPAÇÕES**



DUCESP
17 02 22

E LOCAÇÕES S.A., acima qualificada, são convertidas em 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentas e vinte e duas mil e duzentas e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R\$ 1,00 (um real) para cada ação, totalizando R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentos e vinte e dois mil e duzentos e um reais). O respectivo boletim de subscrição integra este instrumento como Anexo I, documento este que se equipara à declaração completa de acionista.

1.4. A acionista decide, sem quaisquer reservas, aprovar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo II, o qual rubricado e assinado pela mesa, integra a presente Ata para todos os efeitos.

1.5. Ficam eleitos como Diretores da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, os Srs. (i) **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e (ii) **Anselmo Tolentino Soares Junior**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900.

Os membros Diretoria, eleitos neste ato, tomam posse nos seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, cujas cópias seguem no Anexo III do presente ato, na forma da legislação aplicável.

1.6. Fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

1.7. Não instalar o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei 6.404/76.

1.8. As filiais da Sociedade, abaixo listadas, continuaram a exercer suas atividades nos respectivos endereços, sem solução de continuidade:

SÃO PAULO – SP Rua Julia Santos Paiva Rio, nº 166, sala 02, Bairro Vila Santana, São Paulo – SP, CEP 04679-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0002-05 – NIRE 35905320441)	GUARAREMA – SP Rua Dr. Falcão, nº 606, sala 02, Bairro Centro, Guararema – SP, CEP 08900-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0003-88 -NIRE 35905320459)
SÃO PAULO – SP Rua Eugenio de Freitas, nº 454, sala 02, lote A, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02060-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0004-69 - NIRE 35905321030)	NATAL – RN Avenida Bernardo Vieira, nº 813, Bairro Quintas, Natal – RN, CEP 59035-015. (CNPJ/ME 27.595.780/0005-40 – NIRE 24900298774)
SÃO JOSÉ – SC Avenida Josué di Bernardi, nº 14, sala 02, Bairro Campinas, São José – SC, CEP 88101-200. (CNPJ/ME 27.595.780/0006-20 - NIRE 42901164652)	GOIÂNIA – GO Rua João Alves de Queiroz, 670, sala 02, Chácara Retiro, Goiânia – GO, CEP 74665-832. (CNPJ/ME 27.595.780/0007-01- NIRE 52900946442)



DUCESP
17 02 22

ANANINDEUA – PA Rodovia BR 316, s/n, km 5, galpão 13, sala CS Brasil 2, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67015-220 (CNPJ/ME 27.595.780/0008-92 - NIRE 15900462984)	VÁRZEA GRANDE – MT Rodovia dos Imigrantes, s/n, sala 02, km 24, Bairro Jeanne, Várzea Grande – MT, CEP 78132-400. (CNPJ/ME 27.595.780/0009-73 - NIRE 51900449120)
RECIFE – PE Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 1208, Edif. One Way, Núcleo Emp., Bairro Casa Amarela, Recife – PE, CEP 52051-305. (CNPJ/ME 27.595.780/0010-07 – NIRE 26900732581)	CONTAGEM – MG Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1139, sala 2, Bairro Cinco, Contagem – MG, CEP 32010-010. (CNPJ/ME 27.595.780/0011-98 - NIRE 31902560811)
PORTO ALEGRE – RS Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 113, Bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre – RS – CEP 910302-70 (CNPJ/ME 27.595.780/0012-79 - NIRE 43901905874)	TERESINA – PI Rua Guaporé, nº 2074, sala 02, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64007-050. (CNPJ/ME 27.595.780/0013-50 - NIRE 22900203313)
BELO HORIZONTE – MG Avenida Barão Homem de Melo, nº 2781, loja 3, sala 5, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30494-085. (CNPJ/ME 27.595.780/0014-30 - NIRE 31902565198)	CURITIBA – PR Rua Professora Joanita Barnett Passos, nº 523, Bairro Boqueirão, Curitiba – PR, CEP 81730-390 (CNPJ/ME 27.595.780/0015-11 - NIRE 41901692755)
SALVADOR – BA Rodovia BA 526, nº 2091, galpão 12, bairro Cassange, Salvador – BA, CEP 41505-220. (CNPJ/ME 27.595.780/0016-00 - NIRE 29901255500)	CAMPINAS – SP Avenida Barão de Itapura, 2447, 2473, sala 01, Jardim Guanabara, Campinas – SP, CEP 13073-300. (CNPJ/ME 27.595.780/0017-83 - NIRE 35905646273)
FORTALEZA – CE Rua Maximiano Barreto, 33, sala 02, Bairro Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60842-160. (CNPJ/ME 27.595.780/0018-64 - NIRE 23900649835)	VITORIA – ES Avenida Fernando Ferrari, 2727, sala 01, Segurança do Lar, Vitória – ES, CEP 29072-340. (CNPJ/ME 27.595.780/001945 - NIRE 32900603620)
BRASÍLIA – DF Setor Scia, s/n, quadra 8, conjunto 11, Lote 21, Zona Industrial (Guara), Brasília – DF, CEP 71250-725. (CNPJ/ME 27.595.780/0020-89 - NIRE 53900390615)	UBERLÂNDIA – MG Rua Paris, 1527, Bairro Tibery, Uberlândia – MG, CEP 38405-082. (CNPJ/ME 27.595.780/0021-60 - NIRE 31902691151)
RECIFE – PE Avenida Marechal Mascarenhas Moraes, 2080, sala B, Bairro Imbiribeira, Recife – PE, CEP 51180-001. (CNPJ/ME 27.595.780/0022-40 - NIRE 26900781973)	PALMAS – TO Quadra ASR SE 85 Alameda 3, s/n, Quadra 04, Lote 13, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77023122 (CNPJ/ME 27.595.780/0023-21 - NIRE 17900177327)
JOÃO PESSOA – PB Avenida Liberdade, 3580, galpão 2, bloco B, sala 01, Centro, Bayeux – PB, CEP 58110-160 (CNPJ/ME 27.595.780/0024-02 – NIRE 25900440351)	RIO DE JANEIRO – RJ Avenida Brasil, 8191, sala 01, Ramos, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21030-000 (CNPJ/ME 27.595.780/0025-93 – NIRE 33901559731)
CAMPO GRANDE – MS Avenida Eduardo Elias Zahran, 2871, sala 01, Vila Antonio Vendas, Campo Grande – MS, CEP 79003-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0026-74 - NIRE 54920043679)	UBERABA – MG Avenida Tenente Coronel Bento Ferreira, 160, Bairro Mercedes, Uberaba – MG, CEP 38060-240. (CNPJ/ME 27.595.780/0027-55 - NIRE 31920010003)
PORTO VELHO – RO Avenida Lauro Sodré, 1108, sala 06, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-284. (CNPJ/ME 27.595.780/0028-36 - NIRE 11900292201)	NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SE Rodovia BR 101, s/n, km 92, sala 03, Bairro Palestina, Nossa Senhora do Socorro – SE, CEP 49160-00. (CNPJ/ME 27.595.780/0029-17 - NIRE 28900292206)



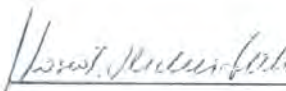
JUCESP
17 02 22

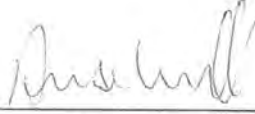
FEIRA DE SANTANA- BA Rodovia BR 324, s/n, Bairro Humildes, Feira de Santana- BA, CEP 44135-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0030-50 - NIRE 29902016746)	MANAUS- AM Avenida Torquato Tapajós, 6464, sala 2, Bairro Flores, Manaus - AM, CEP 69058-830 (CNPJ/ME 27.595.780/0031-31 - 13920007318)
VÁRZEA GRANDE – MT Avenida Carmindo de Campos, 2347, sala 1ª, Jardim Paulista, Várzea Grande – MT, CEP 78065-310 (CNPJ/ME 27.595.780/0032-12 – NIRE 51920019791)	

Este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

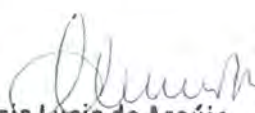
Mogi das Cruzes - SP, 07 de dezembro de 2021.

Sócia/Acionista:

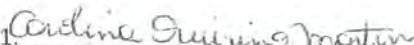

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.
João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho


Anselmo Tolentino Soares Junior

Visto do Advogado:


Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868

Testemunhas:

1. 
Carolina Quirino Martins
RG 48.688.678-5 – SSP/SP
CPF/ME 401.643.568-43

2. 
Vânia de Siqueira
RG 10.355.510 – SSP/SP
CPF/ME 063.831.188-89



JUCESP
17 02 22

ANEXO I À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

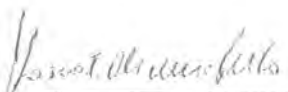
CS BRASIL FROTAS S.A.
CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-16
NIRE (em organização)

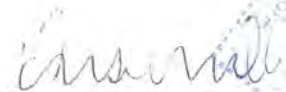
CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A., com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300559631.

AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS	TOTAL DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO	VALOR INTEGRALIZADO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
1.378.222.201	0	1.378.222.201	R\$1.378.222.201,00	Em razão da transformação do tipo societário da Companhia de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, conforme o Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade por Ações, as 1.378.222.201 quotas de titularidade do subscritor na Companhia, integralizadas em moeda corrente nacional em atos societários anteriores à transformação, são convertidas em 1.378.222.201 ações de emissão da Companhia.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.

Subscritora:


CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.
João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho


Anselmo Tolentino Soares Junior



DUCESP
17 02 22

**ANEXO II À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

CS BRASIL FROTAS S.A.
CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-16
NIRE (em organização)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade por ações denomina-se **CS BRASIL FROTAS S.A.**, e reger-se-á pelos termos do presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A Companhia tem sede e foro na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula 3ª - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - A Companhia tem por objeto social a locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, com ou sem condutor, e a prestação dos serviços de gerenciamento e gestão de frota, podendo ainda, participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentos e vinte e dois mil e



Maria Lucia de Araújo
Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868

[Handwritten signature]

DUCESP
17 02 20

duzentos e um reais), dividido em 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil e duzentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo do lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá, por deliberação e de acordo com o plano aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Cláusula 6ª - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral.

Cláusula 7ª - A propriedade das ações da Companhia presumir-se-á pela anotação nos livros societários competentes, sendo que a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento dos acionistas, dos quais poderão ser cobrados os respectivos custos, sendo sempre assinados na forma prevista na Cláusula 20 abaixo.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 8ª - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo único - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Cláusula 9ª - A Assembleia será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria da Companhia, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Cláusula 10 - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações nas Assembleias Gerais.

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



JUCESP
17 02 22

Cláusula 11 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições definidas na Lei das Sociedades por Ações:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros da diretoria;
- c) fixar a remuneração global anual da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) reformar este Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- g) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, ainda que intercalares ou intermediários;
- h) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a aquisição de ações pela própria Companhia, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 6ª acima;
- i) deliberar sobre emissão de quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo debentures, notas promissórias, notas comerciais e/ou quaisquer títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídos às ações ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- j) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- k) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

Cláusula 12 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo anúncio de convocação.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



JUCESP
17 02 22

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 13 - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei aplicável e de acordo com este Estatuto Social.

Cláusula 14 - Os membros eleitos para a Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus substitutos.

Cláusula 15 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, ambos diretores sem designação específica.

Parágrafo Único - O prazo de mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Diretores inicia-se com a posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Cláusula 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, observado o quórum de instalação necessário para atingir essa maioria.

Parágrafo Único - As convocações das reuniões da Diretoria indicarão a ordem do dia e poderão ser feitas por qualquer Diretor ou acionista.

Cláusula 17 - Ocorrendo vaga, por morte, impedimento definitivo ou destituição, a Assembleia Geral, se não preferir deixar vago o cargo, elegerá um novo Diretor para exercer as funções do Diretor falecido, impedido ou destituído, durante o tempo restante do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, suas funções serão exercidas por outro Diretor, até que novo Diretor seja eleito para ocupar o cargo.

Cláusula 18 - Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, bem como assegurar a gestão permanente dos negócios sociais, dar execução ao objeto social e resolver os assuntos atinentes a esses aspectos, cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembleia Geral.

Cláusula 19 - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



JUCESP
17 02 22

- (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (ii) de um procurador regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração.

Cláusula 20 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto e, salvo as destinadas à atuação em juízo, deverão ter prazo de validade determinado.

Cláusula 21 - Os Diretores receberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

Cláusula 22 - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral, excetuando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, coligadas ou associadas.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 23 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberará sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros presentes e das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Cláusula 24 - O exercício social coincidirá com o ano calendário. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



DUCE SP
17 02 22

por Ações e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. O lucro, se então verificado, após as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhe for dada por deliberação da Assembleia Geral.

Cláusula 25 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, as quais serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável.

§ 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório de que trata o § 4º desta cláusula 11. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§ 3º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; b) uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no § 4º desta cláusula; d) a Companhia poderá manter reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão de suas atividades e de suas controladas; e e) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme deliberação dos acionistas.

§ 4º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, observado o disposto na § 3º, acima. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



DUCE SP
17 02 22

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 26 - Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela Assembleia Geral, competindo-lhe decidir, também, sobre os pontos omissos.

Cláusula 27 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Estatuto Social, renunciando os acionistas a qualquer outro, por mais privilegiado do que seja.

St.
Maria Lucia de Araújo
Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868
O



DUCESP
17 02 22

ANEXO III À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

TERMO DE POSSE

Em 07 de dezembro de 2021, na sede da **CS BRASIL FROTAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16 ("Companhia"), compareceu o Sr. **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900 e tomou posse do cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito no Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade Anônima celebrada na presente data, para um mandato de 3 (três) anos.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei que:

- I. não está impedido por lei a exercer o cargo de administrador da Companhia;
- II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- II. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
- III. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.


JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO



DIUCESP
17 02 20

ANEXO III À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

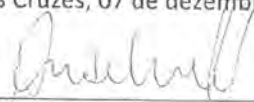
TERMO DE POSSE

Em 07 de dezembro de 2021, na sede da **CS BRASIL FROTAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16 ("Companhia"), compareceu o Sr. **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900 e tomou posse do cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito no Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade Anônima celebrada na presente data, para um mandato de 3 (três) anos.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei que:

- I. não está impedido por lei a exercer o cargo de administrador da Companhia;
- II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- II. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
- III. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.


ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR



Mogi das Cruzes, 30 de Maio de 2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CS BRASIL FROTAS S.A., inscrita no CNPJ nº. 27.595.780/0001-16, sediada na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, SP. CEP: 08.745-900, por si e por suas filiais CNPJ'S raiz 27.595.780, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob NIRE 35230535746, neste ato, conforme item 1.5 anexo III "Termo de Posse" de sua última alteração contratual datada de 17/02/2022 sob nº 3530058678-6, representada por seus diretores **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG MG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36, endereço eletrônico não informado, telefone de contato (11) 2377-7000, e **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, RG CM881638-RFB/RJ, CPF/MF 028.449.777-07, endereço eletrônico não informado, telefone de contato (11) 2377-7000, ambos com endereço comercial nesta cidade à Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas.

OUTORGADOS: Srs. (I) **FELIPE PALOPOLI DE AZEVEDO**, portador da cédula de identidade RG. n.º 32623436 expedida pela SSP/SP, e CPF n.º 216.404.098-82; (II) **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/MF 073.900.288-07; (III) **EDUARDO SOUSA BOTELHO**, portador da cédula de identidade RG. n.º MG7107186 expedida pela SSP/SP, e CPF n.º 085.936.996-00; (IV) **CINTHIA DOS REIS BAIÃO**, portadora da cédula de identidade RG n.º 48.950.174-6, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF n.º 429.021.118-60, (V) **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º M7778614 SSP MG e do CPF/MF n.º 042.607.376-27; (VI) **FLÁVIO JOSÉ SALES**, brasileiro, casado, diretor de operações logísticas, RG 23.514.640-7 SSP/SP, CPF/MF 270.864.188-38; (VII) **DENYS MARC FERREZ**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG 083969089-IFP/RJ, CPF 009.018.327-40; (VIII) **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG MG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36; (IX) **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, RG CM881638-RFB/RJ, CPF/MF 028.449.777-07.

A **OUTORGANTE**, por este instrumento particular nomeia e constitui seus **OUTORGADOS** para, **agindo isoladamente:** (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou Credenciados, representa-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas, municipal, distrital, estadual, federal, podendo os ditos procuradores e/ou credenciados, firmarem propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e/ou propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos,



responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões, audiências e sessões de licitação, requerer e ter vistas dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar os Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento particular. O presente instrumento é válido até 31/12/2022.

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO

Diretor - Presidente
CPF nº 043.780.526-36

CS BRASIL FROTAS S.A
27.595.780/0001-16

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR

Diretor
CPF nº 028.449.777-07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDUARDO SOUSA BOTELHO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
MG7107186 SSP MG

CPF
085.936.996-00

DATA NASCIMENTO
29/07/1988

FILIAÇÃO
VICENTE BOTELHO SOBRINHO
IZILDETE MARIA DE SOUSA BOT
ELHO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04098210711

VALIDADE
27/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
09/05/2007

OBSERVAÇÕES

Eduardo Botelho
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
30/04/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16284596078
SP698741220

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1612001490

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1508864143

NOME
FELIPE PALOPOLI DE AZEVEDO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
32623436 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
216.404.098-82 07/12/1982

FILIAÇÃO
IVO ALVES DE AZEVEDO
ELIZABETH PALOPOLI DE
AZEVEDO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01782307203 03/11/2022 10/05/2001



OBSERVAÇÕES
A

[Signature]

PROIBIDO PLASTIFICAR
1508864143

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
MOGI DAS CRUZES, SP 06/11/2017

[Signature]
Mauricio Soares de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR 92731084965
SP876687176

SÃO PAULO



Autenticado e registrado em 06/11/2017
notário público de São Paulo
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
OAB/SP 374



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023**

I – DOS FATOS

No dia 02 de março de 2023, a empresa CS BRASIL FROTAS S.A., inscrita sob o CNPJ nº 27.595.780/0001-16, mediante contato pelo correio eletrônico desta Comissão, interpôs pedido de impugnação ao Edital referente ao Pregão Presencial nº 04/2023.

II – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo: a tempestividade, a fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Em relação à tempestividade, o item 17.9 do edital supracitado prevê

17.9. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital perante a Câmara Municipal.

Posto que tal certame está previsto para o dia 08 de março de 2023 e que a petição foi interposta no dia 02 de março de 2023, resta-se atendida a disposição supra. Há presentes também os pedidos, bem como toda a fundamentação necessária para subsidiá-los.

Destarte, foram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade da impugnação.

III – DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Intenta, o impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo, para tanto, em apertada síntese o que se segue:

DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

O impugnante ataca o item 3.1 do Termo de Referência, cuja disposição atenta ao prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para entrega dos veículos locados pela empresa vencedora.

Alega que somente após a assinatura do contrato “a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação”. O impugnante explica o procedimento das montadoras e afirma que “tais procedimentos demandam tempo considerável” e, portanto, é “exíguo” o prazo de 30 (trinta) dias. Argumenta ainda que tal prazo estabelecido “prejudica a participação de um maior número de licitantes e, por conseguinte, a obtenção do menor preço para contratação.”

Expõe que a pandemia de março de 2020 afetou “a indústria automobilística, os fornecedores a ela ligados e o mercado de compra e venda de veículos no geral”, que isto “acarreta grave redução da capacidade produtiva das montadoras e grande instabilidade nos prazos de faturamento dos veículos”, e, portanto, a licitante “dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos.”

Destarte, após discorrer um pouco mais acerca de “previsões que limitam a participação de licitantes”, trazendo à baila a preocupação com a ampla competitividade, o impugnante requer este tópico requerendo a adoção de prazo de 120 a 150 dias.

IV – DAS RESPOSTAS AO SOLICITADO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Antes de tecer comentários acerca do solicitado, faz-se necessário trazer à baila o que dita o item 3.1 do termo de referência, *in verbis*

3.1. Para a execução dos serviços, **a CONTRATADA procederá a entrega dos veículos na sede da Câmara Municipal de João Pessoa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, veículos 0 (zero) quilômetro, faturados no nome da empresa vencedora, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

O impugnante alega que tal prazo é “exíguo”, mas sequer traz um argumento técnico que ratifique tal inviabilidade, no que tange ao aspecto específico dos 30 (trinta) dias. Trouxe algumas reportagens que revelam a situação das montadoras, todavia nenhuma logrou êxito em comprovar que são necessários de 120 a 150 dias para entrega do objeto licitado, ou, até mesmo, que os 30 dias são insuficientes. Somente limitou-se a buscar uma barreira argumentativa para impedir o prazo estipulado. Como se sabe, os atos administrativos possuem presunção de legalidade, não sendo suficientes para afastar tal presunção meras ilações sem as correspondentes comprovações fáticas.

Ademais, não há previsão legal estabelecendo um prazo mínimo para o início da prestação dos serviços após a celebração do contrato e a solicitação da Administração Pública. Isso se dá porque não seria viável ao Legislador prever antecipadamente quais os prazos aplicáveis para as inúmeras situações distintas de contratação por parte da Administração.

Agiu bem a Lei, portanto, em deixar tal tarefa na esfera de atuação discricionária do gestor público, o qual deve, dentro de um critério de oportunidade e conveniência, conciliar o interesse da Administração em receber o quanto antes o produto com a necessidade do contratado de dispor de um prazo razoável para tomar



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

as providências necessárias à disponibilização do objeto contratual. Para isso, deve-se atentar para as peculiaridades do caso concreto, sem nunca perder de vista as condições de oferta do produto licitado no mercado.

Não obstante, segue abaixo notáveis instituições, dentre outras, que seguiram o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, inclusive com editais pós-pandemia, conforme exposto em seus editais:

Pregão Eletrônico nº 056/2018 - TCU

2.6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.6.1. A CONTRATADA disponibilizará os veículos para início dos serviços objeto desta licitação em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - Processo: 03042/2021-9 - Número do certame no Licitações-e: 916149 – TCE/ES

4.2. Do objeto, requisitos e especificações para prestação de serviço do item 4.1.1 deste Termo de Referência, locação de veículos sem motorista com aluguel mensal:

4.2.1. Os veículos locados deverão ser 0 km de modelo de fabricação mais recente e existente na data da emissão omissão da ordem de serviço;

Os editais acima estabeleceram datas em relação à ordem de compra, cuja emissão poderá ser efetuada no momento da assinatura do contrato, advindo o perfeito cabimento à questão. Além do mais, na prática do processo administrativo, este prazo é ainda maior, devido à ciência da vitória por uma empresa licitante, perante o objeto em questão, dar-se na data do próprio certame, antes mesmo da homologação do processo. Ou seja, trata-se de um prazo de 30 (trinta) dias a partir do contrato, com acréscimo de tempo de todo trâmite processual necessário após a data do Pregão Presencial.

Quanto à possibilidade de não contratação após a homologação do certame em virtude do interesse da administração, não afeta a discussão, posto que, 30 (trinta) dias



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

é um prazo razoável e costumeiro entre as instituições públicas, sendo a argumentação do tempo excedente desde a homologação, ser mero argumento subsidiário a favor da manutenção do prazo estabelecido, além de possuir pouca probabilidade fática, tendo em vista que a necessidade da aquisição do objeto licitado já está justificada e precisa ser atendida até o findo prazo contratual atual.

Neste ponto, faz-se oportuno esclarecer que a Câmara Municipal de João Pessoa não possui veículos próprios, ao tempo em que necessita dos mesmos para exercer algumas de suas responsabilidades. A CMJP conta com uma estrutura de comunicação de ponta, que abrange TV e Rádio, produzindo matérias diárias, sempre à serviço da informação e entretenimento da população local, necessitando de veículos para a locomoção de servidores e equipamentos para produção do conteúdo. Conta com quadro de motoristas, cuja função é transportar os demais servidores para reuniões, participações em congressos, feiras e quaisquer outras atividades administrativas que requeiram o traslado; ou transporte de documentos entre autoridades e instituições. Ademais, diante da função precípua desta Casa Legislativa, que é a de fiscalizar o trabalho do Poder Executivo Municipal, contamos com um corpo de 27 vereadores, cada um exercendo integralmente o seu papel, cada qual com equipe de servidores próprios, carecendo de locomoção para exercer seu labor de forma esmerada. Tal atividade, ao deixar de ser exercida, afronta o próprio princípio democrático constitucional, pois retira a capacidade real de fiscalização do representante do povo.

Dessarte, o contrato atual de locação de veículos findar-se-á em 02 de abril do presente ano. O prazo de 30 dias, portanto, fundamenta-se na premissa da manutenção plena das atividades da Câmara, planejando da melhor maneira possível a contratação, de modo a não permitir – ou permitir o mínimo possível - lapso temporal sem o serviço, mantendo o funcionamento pleno dos trabalhos aqui desenvolvidos, enquanto, por outro lado, foi buscada nas melhores práticas institucionais públicas, o prazo que mais se adequou aos interesses da administração e a possibilidade de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

contratação, perfazendo assim, a justificativa da razoabilidade e proporcionalidade do prazo estabelecido.

No que tange ao descumprimento do princípio da ampla competitividade e ao princípio da proposta mais vantajosa, conforme o caput e §1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, é preciso tecer alguns comentários.

O artigo 3º, §1º da Lei 8.666/93 estabelece

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Os princípios são valores norteadores da Administração Pública para executar seu dever com vistas ao bem da sociedade. Todos devem ser analisados em uma hermenêutica harmônica e prudente. O impugnante traz à baila a preocupação com a ampla competitividade do certame, estabelecendo uma correspondência com os



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

princípios da competitividade, isonomia, impessoalidade, o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, dentre outros.

Diante do exposto, a proposta mais vantajosa nem sempre é a mais barata, mas aquela que atende melhor aos interesses da administração pelo melhor custo-benefício. Neste viés, a dilação do prazo para a entrega dos veículos não seria benéfica à administração. O intuito é possuir o objeto contratado o mais rápido possível pelo menor custo, tendo em vista a necessidade supracitada deste Poder Legislativo. Para além, a aceitação do prazo requerido não é garantia do menor valor à administração e totalmente inviável ao interesse da Câmara Municipal de João Pessoa.

Ainda que o instrumento editalício estabelecesse entrega imediata dos veículos – a exemplo do processo supra do TCE/ES -, não estaríamos diante de vício ao princípio da isonomia ou limitando a concorrência. O fornecedor deve estar capacitado para entregar o objeto licitado. Caso ele não possua, a tempo, determinado objeto almejado, não se designa culpa ao comprador, menos ainda houve uma limitação à oferta ou à competição entre elas. Cabe aos que podem fornecer, capacitarem-se para tal. Todavia, não é o caso que aqui se forma. Pois, conforme provado, o prazo estabelecido é razoável, prudente e em consonância com as melhores práticas administrativas.

É importante salientar que as reportagens apresentadas não provam a impossibilidade de entrega do objeto ou de participação do certame, somente pressupõe uma incerteza ao licitante que tenha intenção de adquirir o objeto do contrato em data posterior à assinatura do contrato, fato que gera uma insegurança administrativa, indo de encontro aos princípios da eficiência e do interesse da Administração.

Portanto, resta-se confirmado que tal cláusula não restringe a concorrência, não havendo, inclusive, barreira alguma para a participação do próprio impugnante



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

neste certame. Aparentemente, segundo o relatado, há somente uma insegurança por parte do mesmo na entrega do objeto desta licitação.

Ante o exposto, configura-se plenamente regular a cláusula editalícia impugnada, por se tratar de uma discricionariedade da administração e o impugnante não se desincumbiu do ônus de demonstrar a violação ao princípio da isonomia, já que não transparecem nos autos quaisquer prejuízos à competitividade do certame.

Pedido não acatado.

João Pessoa/PB, 03 de março de 2023

FLAVIO LIMA CARNEIRO
Pregoeiro

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023.

OBJETO DO PREGÃO: *presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de locação de 30 (trinta) veículos, para atender as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e Planilha Estimativa, Anexo II deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.*

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB ("Contratante"), apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 04/2023, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda no endereço supramencionado, através do e-mail licitacao.ve@localiza.com ou através do telefone (11) 2101-7929.

1. DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE.

1. Após analisar o Edital, verificou-se a existência de condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla competitividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa, finalidade precípua dos procedimentos licitatórios.

2. A Impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital – subitem 3.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá a entrega dos veículos na sede da Câmara Municipal de João Pessoa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, veículos 0 (zero) quilômetro, faturados no nome da empresa vencedora, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público. –, por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.

3. Portanto, a manutenção dessa exigência prejudica sobremaneira o Princípio da Ampla Competitividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.

4. Nesse sentido aponta o Tribunal de Contas da União¹,

“A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação.”

5. Torna-se imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de

¹ Acórdão 1547/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator). TCU.

atendimento, de, no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

2. DOS PEDIDOS

6. Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o Edital seja revisto, nos termos da fundamentação.

São Paulo (SP), 03 de março de 2023.

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

MARINA PACETTI
DASSA:3693982
2879

Assinado de forma
digital por MARINA
PACETTI
DASSA:36939822879

FELIPE RICARDI DOS
SANTOS:353696278
51

Assinado de forma
digital por FELIPE
RICARDI DOS
SANTOS:35369627851

À CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA PB

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0047/2023

A **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.670.085/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, Avenida Bernardo de Vasconcelos nº 377 – Cachoeirinha. CEP: 31.150-900, por seus representantes legais, vem, respeitosamente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Pelas inclusas razões de fato e de direito a seguir expostas, as quais requer sejam recebidas e, depois de cumpridas as formalidades cabíveis, seja a presente conhecida e provida.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre observar, de início, que a abertura do certame ocorrerá dia 08/02/2023, portanto, considerando o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura para impugnação ao edital, conforme Edital não há qualquer dúvida quanto à tempestividade da presente peça.

II. SÍNTESE DOS FATOS E CONTEXTUALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de João Pessoa PB publicou o Edital n° 04/2023, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo o objeto é contratação de empresa especializada no serviço de locação de 30 (trinta) veículos, para atender as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e Planilha Estimativa, Anexo II deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

Enviamos impugnação referente os seguintes pontos:

- i. Condições manifestadamente onerosas e inviáveis ao requerer veículos novos entregue em 30 dias devido ao cenário ainda difícil e instável pós pandemia, e;

É, pois, o que se passará a expor de forma pormenorizada.

III. DA CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA QUE ASSOLA O PAÍS E O MUNDO. Da possibilidade de entrega de veículos zero quilômetro.

DS
N

É importante salientar que o Brasil e o mundo ainda enfrentam fortes desafios decorrente da pandemia do Novo Corona Vírus, sendo ainda notável os grandes impactos trazidos a todos os segmentos, mas principalmente ao automobilístico.

Nesse ponto, oportuno ressaltar, que as montadoras, bem como todas as demais empresas de nosso país, também estão passando por adversidades trazidas por este fato, tendo seus negócios fortemente impactados, inclusive, com o fechamento de suas agências e a suspensão de suas atividades.

Disso, temos que, **não é possível cumprir com o objeto licitado**, no prazo estipulado de 45 dias, e ainda com o empenhamento no estado do Mato Grosso. Vejamos:

Quer um carro zero? Fila de espera chega a 180 dias e deve aumentar com paralisação de montadoras

Giuliana Saringer , 6 Minutos - São Paulo



MERCADO

Demora na entrega dos veículos zero faz seminovos serem vendidos com ágio

A falta de componentes para a produção de veículos e a consequente redução na oferta cria um cenário atípico no setor, com supervalorização dos seminovos

Não basta ter dinheiro na mão: por que há fila de espera para comprar carro 0 km

Dependendo do modelo e da versão, a fila de espera por um veículo novo pode atingir 120 dias



DS
M

Com agravamento da pandemia, sete montadoras de veículos suspendem produção no Brasil

Maioria das companhias vai dar férias coletivas aos funcionários que atuam dentro das fábricas e manterá a equipe dos escritórios em home office.

Por G1

25/03/2021 10h59 - Atualizado há 3 semanas



Linha de montagem da Volkswagen — Foto: Sven Pfoertner/Pool via Reuters/Arquivo

Comprovado que as locadoras não conseguirão cumprir com o prazo para disponibilizada de carro 0 km inicial em 30 dias, frente a impossibilidade do pedido, resta-se claro que tal solicitação deve ser afastada.

Quanto ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa à Administração é definido pela Lei Federal nº 8.666/1993 como norteador da licitação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de conceder primordial importância ao respeito do princípio da competitividade na modalidade licitatória do Pregão:

A característica essencial do pregão é a de ser uma modalidade mais dinâmica e FLEXÍVEL para a aquisição de bens ou contratação de serviços de interesse da administração pública. Seus fundamentos principais são, especialmente, a ampliação da disputa de preços entre os interessados, que tem como consequência (sic) imediata a redução dos preços contratados, bem assim a alteração da ordem tradicional de apresentação e análise dos documentos de



habilitação e propostas de preço, e a mitigação das formalidades presentes nas demais modalidades licitatórias.

Portanto, aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão e vem expressamente albergada não só no caput do art. 4º do Decreto nº 3.555/2000, como princípio norteador dessa modalidade, como em seu parágrafo único: “as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação”.

Tribunal de Contas da União no Acórdão 1046/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator).

Diante do exposto, esta licitante requer que o prazo de entrega do veículo seja dilatado para no mínimo 150 dias, contando com o emplacamento no estado do Mato Grosso.

V. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Por todo o exposto, ante a ameaça de violação do princípio da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa conclui-se que se faz necessário incluir e/ou ajustar as condições equivocadas com:

- (i) Alteração do prazo para entrega dos veículos novos para no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias, enquadrando-se no prazo dispendido pelas montadoras para entrega de carros e regularização no Órgão de Trânsito;

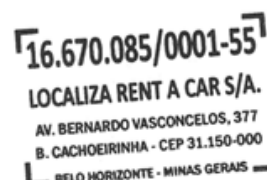
Caso não seja esse o entendimento desta douta Comissão Permanente de Licitação, requer a remessa dos autos à autoridade superior, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o que acima se expõe.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 03 de março de 2023

DocuSigned by:
Julia laudares
9DD0BF42EB8B4FE...

Julia Laudares Avila Gomes Leite de Oliveira
Assistente de licitação
CPF: 148.316.666-02
RG: MG-16.834.232





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023

I – DOS FATOS

No dia 03 de março de 2023, as empresas **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.491.558/0001-42, e **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.670.085/0001-55, mediante contato pelo correio eletrônico desta Comissão, interpuseram pedidos de impugnação ao Edital referente ao Pregão Presencial nº 04/2023.

II – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo: a tempestividade, a fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Em relação à tempestividade, o item 17.9 do edital supracitado prevê

17.9. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital perante a Câmara Municipal.

Posto que tal certame está previsto para o dia 08 de março de 2023 e que ambas as petições foram interpostas no dia 03 de março de 2023, resta-se atendida a disposição supra. Há presentes também os pedidos, bem como toda a fundamentação necessária para subsidiá-los.

Destarte, foram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade da impugnação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

III – DOS PEDIDOS DOS IMPUGNANTES

Intenta, os impugnantes, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo, para tanto, em apertada síntese o que se segue:

DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Ambos os impugnantes atacam o item 3.1 do Termo de Referência, cuja disposição atenta ao prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para entrega dos veículos locados pela empresa vencedora.

Alegam que há uma incapacidade de entrega do objeto licitado no prazo estabelecido, em face às dificuldades que acometem às montadoras do país. Sendo assim, argumenta ainda que tal prazo estabelecido prejudica a participação de um maior número de licitantes e, por conseguinte, a obtenção do menor preço para contratação, ferindo princípios licitatórios.

Destarte, ambas solicitam a dilatação do prazo estabelecido para entrega do objeto licitado. Uma requer que seja de 90 dias, com possível prorrogação de 30 dias, e a outra solicita um prazo de, no mínimo, 150 dias.

IV – DAS RESPOSTAS AO SOLICITADO

A) DA JUNÇÃO DAS RESPOSTAS

As duas empresas trouxeram a mesma causa de pedir, com justificativas e pedidos semelhantes, porém, cada qual com sua especificidade. Embora relatado no item III supra um resumo de tudo que fora abordado nas impugnações, a resposta levou em consideração todos os pontos relatados em sua integralidade.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Posto isto, após minuciosa análise, optou-se por responder as impugnações de forma conjunta, tendo em vista que a mesma explicação serve para ambas as impugnações.

B) DO MÉRITO

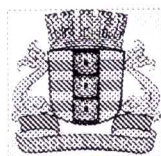
A causa de pedir das impugnações interpostas já foi analisada em outro momento neste processo, em tentativas de impugnações anteriores ao presente edital. Os argumentos utilizados também já foram devidamente analisados e decididos por esta Comissão. Sendo assim, remete-se às impugnações interpostas as respostas já oferecidas, expostas no link <https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/pregao-presencial-no-04-2023-locacao-de-veiculos/>.

Diante disto, esta Comissão não acata tais pedidos pelas mesmas razões já expostas nas decisões anteriores, ratificando que não houve nenhuma alegação nova que sustentasse uma mudança de entendimento.

Pedidos não acatados.

João Pessoa/PB, 03 de março de 2023

FLAVIO LIMA CARNEIRO
Pregoeiro



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023
PROCESSO Nº 47/2023
Locação de Veículo

Às dez horas do dia 08 de março de dois mil e vinte e três, no Anexo I da Câmara Municipal, situado na Rua das Trincheiras, nº 117, Centro, nesta Capital, na presença dos membros da Comissão de Licitação, FLÁVIO LIMA CARNEIRO, Presidente da CPL, Matrícula 0134170, e dos Membros GERMANA LINS LOPES, Matrícula 00013444, e RAFAEL BARBOSA DAMASCENO, Matrícula 0013681, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de veículos, destinados à Câmara Municipal da cidade de João Pessoa-PB. Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro e sua equipe, receberam os documentos de credenciamento dos representantes das empresas licitantes. Após a análise dos documentos de credenciamento, foram recebidos, os envelopes lacrados, contendo, em separado, as propostas de preços e a documentação de habilitação. Registrou-se a participação das empresas, com representantes credenciados:

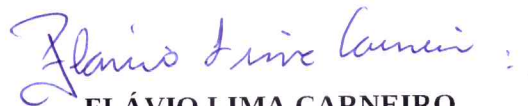
EMPRESA	CNPJ
Cityloc CT – Locação de Veículos e Serviços Ltda	03.446.400/0001-13
Empresa Brasileira de Locação e Transportes - EPP	03.173.828/0001-30
PC Transportes Serviços e Locações	26.754.111/0001-87
Construtora Apodi Eireli - ME	17.620.703/0001-15
Tcar Locação de Veículos LTDA	14.311.143/0001-29
IF Locações de Veículos e Construções LTDA	21.609.727/0001-40
H Lira & Cia LTDA-ME	11.855.138/0001-99
Leonardo Fonseca Ribeiro - ME	09.508.579/0001-72
JWM Empreendimentos LTDA	13.306.268/0001-06

Para agilizar o processo, o pregoeiro sugeriu a criação de uma comissão para colher as devidas assinaturas. Posto isto, tal comissão será composta pelas seguintes empresas: Empresa Brasileira de Locação e Transportes – EPP, Cityloc CT – Locação de Veículos e Serviços Ltda, Tcar Locação de Veículos LTDA, Leonardo Fonseca Ribeiro – ME.

Reiniciados os trabalhos, realizou-se a abertura do envelope contendo a proposta de preço da empresa licitante, sendo repassadas para todos os presentes para análise e rubrica das mesmas. Sendo assim, restou-se atribuído o menor preço à empresa Leonardo Fonseca Ribeiro – ME, inscrita sob o CNPJ nº 09.508.579/0001-72, conforme o total abaixo:

Descrição	QTD	Empresa	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Locação de Veículos	30	Leonardo Fonseca Ribeiro - ME	R\$ 2.400,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL (24 meses)				R\$ 1.728.000,00

Em seguida, procedeu-se a abertura e consequente análise da documentação de habilitação, a qual atendeu a todas as exigências contidas no edital. Consideram-se todos os presentes, portanto, cientes de todos os atos desta sessão. Por fim, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes.



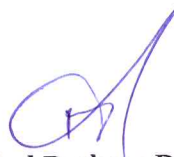
FLÁVIO LIMA CARNEIRO

Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO:



Germana Lins Lopes
Matrícula nº 0013444



Rafael Barbosa Damasceno
Matrícula nº 00013681

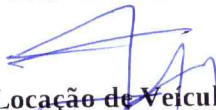
EMPRESAS PARTICIPANTES:



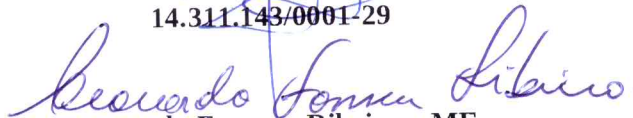
Cityloc CT – Locação de Veículos e Serviços Ltda
03.446.400/0001-13



Empresa Brasileira de Locação e Transportes - EPP
03.173.828/0001-30



Tcar Locação de Veículos LTDA
14.311.143/0001-29



Leonardo Fonseca Ribeiro – ME
09.508.579/0001-72



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO I

Lances	EMPRESAS								
Proposta	Cityloc	EBLT	PC	Apodi	Tcar	IF	H Lira	Leonardo	JWM
1	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.549,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00	R\$ 3.600,00
2	FL	FL	Sem Lance	Sem Lance	FL	Sem Lance	R\$ 2.870,00	R\$ 2.890,00	FL
3							R\$ 2.820,00	R\$ 2.865,00	
4							R\$ 2.800,00	R\$ 2.810,00	
5							R\$ 2.750,00	R\$ 2.790,00	
6							R\$ 2.720,00	R\$ 2.740,00	
7							R\$ 2.700,00	R\$ 2.710,00	
8							R\$ 2.670,00	R\$ 2.690,00	
9							R\$ 2.650,00	R\$ 2.660,00	
10							R\$ 2.620,00	R\$ 2.640,00	
11							R\$ 2.600,00	R\$ 2.610,00	
12							R\$ 2.580,00	R\$ 2.590,00	
13							R\$ 2.550,00	R\$ 2.570,00	
14							R\$ 2.520,00	R\$ 2.540,00	
15							R\$ 2.500,00	R\$ 2.510,00	
16							R\$ 2.470,00	R\$ 2.490,00	
17							R\$ 2.450,00	R\$ 2.460,00	
18							R\$ 2.430,00	R\$ 2.440,00	
19							R\$ 2.410,00	R\$ 2.420,00	
20							Sem Lance	R\$ 2.400,00	